

GAZETA DO OESTE

ANO VI Nº 1304 Rua Folk Rocha, n 103 - Sala 01 - Sandra Regina - Barreiras-BA Tel. (77) 3612 74 76 Barreiras, 26 de abril de 2012

ATOS OFICIAIS

Prefeituras e Câmaras prestam contas à população

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros órgãos oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca a disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

Poder Legislativo ESTADO DA BAHIA

REGIMENTO INTERNO

Câmara Municipal de
Baianópolis-Bahia 2001

ATOS OFICIAIS

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA BAHIA

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA

2001

ATOS OFICIAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01

EMENDA: "Institui o novo Regimento Interno da Câmara de Vereadores."

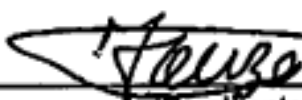
A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal aprovou e ela promulgou a seguinte Resolução.

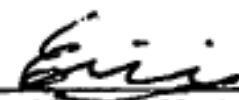
Art. 1º - Fica instituído o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores deste Município.

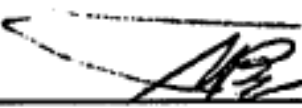
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se a Resolução nº 02 de 27 de Fevereiro de 1997 e demais disposições em contrário.

Balanópolis, 13 de dezembro de 2001.


(Presidente)


Vice-Presidente


1º Secretário


2º Secretário

ATOS OFICIAIS**REGIMENTO INTERNO
ÍNDICE**

TÍTULO I - DA CÂMARA	Pg
Cap. I - Disposições Preliminares	08
Cap. II - Da Instalação de Posse	08
TÍTULO II - Dos Órgãos da Câmara	
Cap. I - Da Mesa	09
Seção I - Composição da Mesa	09
Seção II - Da Eleição da Mesa	11
Seção III - Das Atribuições da Mesa	11
Seção IV - Da Renúncia e da Destituição da Mesa	13
Seção V - Do Presidente	13
Seção VI - Do Vice-Presidente	18
Seção VII - Dos Secretários	18
Cap. II - Das Comissões	19
Seção I - Definição e Atribuições	19
Seção II - Das Comissões Permanentes	19
Seção III - Dos Presidentes e Vice - Presidentes das Comissões	21
Seção IV - Das Reuniões	22
Seção V - Dos Prazos das Comissões	22
Seção VI - Dos Pareceres	23
Seção VII - Das Atas das Reuniões	23
Seção VIII - Das Comissões Temporárias	24
Cap. III - Do Plenário	25
Seção I - Definição, Local, Forma e Número Legal	25
TÍTULO III - DOS VEREADORES	
Cap. I - Do Exercício do Mandato	26
Cap. II - Das Proibições e Incompatibilidade	27
Cap. III - Da Perda Extinção do Mandato	28
Cap. IV - Da Vagância	30
Cap. V - Das Licenças	30
Cap. VI - Da Convocação do Suplente	31
Cap. VII - Da Remuneração	31
Cap. VIII - Dos Líderes e Vice-Líderes	32

ATOS OFICIAIS**TÍTULO IV - DAS SESSÕES**

Cap. I - Disposições Gerais	32
Seção I - Das Sessões Ordinárias	33
Subseção I - Disposições Preliminares	33
Subseção II - Do Expediente	33
Subseção III - Da Ordem dos Dias	34
Subseção IV - Das Comunicações Parlamentares	35
Seção II - Das Sessões Extraordinárias	36
Seção III - Das Sessões Solenes e Especiais	36
Seção IV - Das Sessões Secretas	37
Cap. II - Da Suspensão e Encerramento da Sessão	37
Cap. III - Da Ata	37

TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES

Cap. I - Definição Tipo e Ordenamento	38
Cap. II - Dos Projetos	41
Cap. III - Dos Projetos de Codificação	43
Cap. IV - Das Indicações	44
Cap. V - Dos Requerimentos	44
Cap. VI - Dos Substitutivos, Emendas e Sebeemendas	47
Cap. VII - Dos Destaques	49
Cap. VIII - Dos Recursos	49
Cap. IX - Das Moções	50
Cap. X - Da Retirada de Proposições	50
Cap. XI - Do Regime de Urgência	50
Cap. XII - Da Tramitação	51

TÍTULO VI - DOS DEBATES, DELIBERAÇÕES E REDAÇÃO

Cap. I - Dos Debates	52
Seção I - Do Uso da Palavra	52
Seção II - Das Apartes	54
Seção III - Do prazo para uso da palavra	54
Seção IV - Da Questão de Ordem	54
Seção V - Do Andamento	55
Seção VI - Da Vista	55
Seção VII - Do Encerramento das Discussões	55
Cap. II - Das Deliberações	56
Seção I - Disposições Preliminares	56
Seção II - Da Votação	56
Seção III - Do Encaminhamento da Votação	57
Seção IV - Dos Processos de Votação	57

ATOS OFICIAIS

Seção V - Da Verificação do Voto	59
Seção VI - Da Declaração de Voto.....	59
Seção VII - Da Preferência.....	59
Seção VIII - Da Prioridade	60
 Cap. III - Da Redação do Vencido, da Redação Final e dos Autógrafos	 61
 TÍTULO VII - DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
Cap. I - Da Iniciativa Popular de Lei.....	61
Cap. II - Da Audiência Pública	62
Cap. III - Do Exame das Contas Municipais	62
Cap. IV - Das Petições, Representações e Outras Formas de Participação	63
 TÍTULO VIII - DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA	
Cap. I - Dos Serviços Administrativos	64
Cap. II - Da Segurança Interna da Câmara.....	64
Cap. III - Do Regimento Interno.....	66
 TÍTULO IX - DAS MATÉRIAS SUJEITAS E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	
Cap. I - Do Orçamento Anual.....	66
Cap. II - Das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara	67
Cap. III - Da Representação Contra o Prefeito.....	68
Cap. IV - Da Convocação de Secretários Municipais / Assessores	68
 TÍTULO X - DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES	
Cap. Único - Da Sanção, do Veto e da Promulgação	69
 TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	
Cap. Único - Das Disposições Finais e Transitórias	69



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA
Pç. Municipal, 10 - Centro
CNPJ: 63.078.828/0001-82

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 26 DE AGOSTO DE 2002.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Baianópolis-Bahia.

A Mesa da Câmara Municipal de Baianópolis, Estado da Bahia, Faz Saber que o Poder Legislativo Municipal Promulga e Manda Publicar, para os Devidos Fins a Seguinte Resolução:

TÍTULO I - Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal é Órgão Legislativo do Município e se compõem de vereadores eleitos, de acordo com as normas Constitucionais.

Parágrafo Único - Na sede da Câmara não serão realizados atos estranhos às suas finalidades, exceto por deliberação do Plenário ou concessão da Mesa Diretora, na pessoa de seu Presidente.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar os atos, propor medidas de interesse da coletividade e assessorar o Executivo além da competência para disciplinar e dispor sobre a organização de seus serviços.

Parágrafo 1º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre os atos do prefeito, de seus auxiliares direto, dos vereadores.

Parágrafo 2º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo e a outros poderes mediante indicações.

Art. 3º - O policiamento no recinto da Câmara será feito pelo Serviço de Segurança da Casa ou por integrantes de corporação civil ou militar, se requisitados para manutenção da ordem interna.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS BAHIA

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Baianópolis-Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - BA, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I - Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal é Órgão Legislativo do Município e se compõem de vereadores eleitos, de acordo com as normas Constitucionais.

Parágrafo Único - Na sede da Câmara não serão realizados atos estranhos às suas finalidades, exceto por deliberação do Plenário ou concessão da Mesa Diretora, na pessoa de seu Presidente.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar os atos, propor medidas de interesse da coletividade e assessorar o Executivo além da competência para disciplinar e dispor sobre a organização de seus serviços.

Parágrafo 1º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre os atos do prefeito, de seus auxiliares direto, dos vereadores.

Parágrafo 2º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo e a outros poderes mediante indicações.

Art. 3º - O policiamento no recinto da Câmara será feito pelo Serviço de Segurança da Casa ou por integrantes de corporação civil ou militar, se requisitados para manutenção da ordem interna.

CAPÍTULO II - Da Instalação e Posse

Art. 4º - A Legislatura será instalada, em sessão solene a ser realizada às 09:00 (nove) horas do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição para dar um mandato de dois anos. Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente da Câmara, se reeleito Vereador, ou à sua falta, sucessivamente os Vereadores presentes o que haja recentemente exercido, por mandato, a Presidência ou Secretária, na gradação ordinal destes cargos. A falta de qualquer destes, assumirá o Vereador com maior número de legislaturas e entre estes o idoso, convidará outros dois Vereadores para assumirem os trabalhos de primeiro e segundo secretários.

§ 1º - O candidato diplomado Vereador deverá apresentar à Mesa, até 31 de

ATOS OFICIAIS

Dezembro do ano de sua eleição, o Diploma pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária ou bloco político a que pertence e declaração de bens que será transcrita em livro próprio.

§ 2º - O Presidente proclamará os nomes dos diplomados, constantes da relação feita pela Justiça Eleitoral.

§ 3º - Os vereadores prestarão compromisso, fazendo acompanhamento á leitura feita pelo Presidente nos seguintes termos:

" PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E A DO ESTADO; OBSERVAR AS LEIS, PARTICULARMENTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO".

§ 4º - O compromisso se completa com a assinatura no Livro de termo de posse; seguindo-se a reunião para fim específico da eleição da Mesa, observando-se, no que couber, o disposto nos artigos 7º e 8º, deste Regimento.

§ 5º - Se a eleição da Mesa não puder efetivar-se, por qualquer motivo, na sessão de instalação, esta será automaticamente prorrogada até que seja realizada a eleição.

§ 6º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no CAPUT deste artigo, deverá fazê-lo assinando o Livro de Posse, até que seja realizada a eleição.

§ 7º - O Vereador empossado posteriormente, prestará compromisso na primeira sessão da Câmara realizada após sua posse.

§ 8º - Não haverá posse por procuração.

TÍTULO II - Dos Órgãos da Câmara**CAPÍTULO I - Da Mesa****SEÇÃO I - Compromisso da Mesa**

Art. 5º - A Mesa se compõe do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e tem competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 6º - A Mesa da Câmara Municipal reunir-se-á quando pela metade mais um de seus membros e, com os demais vereadores, quando convocada pela maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo Único - O requerimento de convocação de que trata este artigo será escrito e encaminhado ao Presidente, em Plenário, ou ao Gabinete da Presidência.

SEÇÃO II - Da Eleição da Mesa

Art. 7º - Proceder-se à eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga, em votação secreta, obedecidas as seguintes formalidades:

I - O Presidente, em exercício, designará 02 (dois) vereadores, de diferentes bancadas, para proceder à fiscalização e apuração.

II- Os postulantes terão (dez) minutos para apresentarem à Mesa o pedido, por escrito, do registro de suas candidaturas, sendo vedado disputar mais de um cargo.

III - Os vereadores receberão sobrecartas autenticadas pelo Presidente, bem como cédula única ou datilografada, com indicação dos nomes e respectivos cargos.

IV - Os vereadores votarão à medida que forem nominalmente chamados em cabine indevassável para resguardar o sigilo do voto.

V - As sobrecartas serão colocadas em uma, à vista do plenário.

VI - Será considerado eleito o candidato, a qualquer dos cargos da Mesa, que obtiver a maioria dos sufrágios apurados.

VII - Se nenhum candidato obtiver a maioria dos sufrágios, será realizado segundo escrutínio, com os dois mais votados, considerando-se eleito o candidato que alcançar o maior número de votos.

VIII - Será realizada nova votação quando ocorrer empate no segundo escrutínio; persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso.

IX - Proclamados os resultados na sessão de instalação, os eleitos serão considerados automaticamente empossados. Em seguida o Presidente, declarará solenemente instalada a legislatura.

X - Quando da renovação, a posse se dará no primeiro dia útil do ano subsequente em sessão solene.

§ 1º - É vedada a reeleição de membro da Mesa ao mesmo cargo para a eleição subsequente, na mesma legislatura.

§ 2º - No caso de vaga na Mesa, a Câmara elegerá o substituto dentro de 15 (quinze) dias.

Segundo Secretários e tem competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 6º - A Mesa da Câmara Municipal reunir-se-á quando convocada pela metade mais um de seus membros e, com os demais vereadores, quando convocada pela maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo Único - O requerimento de convocação de que trata este artigo será escrito e encaminhado ao Presidente, em Plenário, ou ao Gabinete da Presidência.

ATOS OFICIAIS**Seção II - Da Eleição da Mesa**

Art. 7º - Procede-se à eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga, em votação secreta, obedecidas as seguintes formalidades:

I - O Presidente, em exercício, designará 02 (dois) vereadores, de diferentes bancadas, para proceder à fiscalização e apuração;

II - Os postulantes terão (dez) minutos para apresentarem à Mesa o pedido, por escrito, do registro de suas candidaturas, sendo vedado disputar mais de um cargo;

III - Os vereadores receberão sobrecartas autenticadas pelo Presidente, bem como cédula única, impressa ou datilografada, com indicação dos nomes e respectivos cargos;

IV - Os vereadores votarão à medida que forem nominalmente chamados em, cabine indevassável para resguardar o sigilo do voto;

V - As sobrecartas serão colocadas em uma urna, à vista do Plenário;

VI - Será considerado eleito o candidato, a qualquer dos cargos da Mesa, que obtiver a maioria dos sufrágios apurados;

VII - Se nenhum candidato obtiver a maioria dos sufrágios, será realizado segundo escrutínio, com os dois mais votados, considerando-se eleito o candidato que alcançar o maior número de votos;

VIII - Será realizada nova votação quando ocorrer empate no segundo escriturário; persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso;

IX - Proclamados os resultados na sessão de instalação, os eleitos serão considerados automaticamente empossados. Em seguida o Presidente, declarará solenemente instalada a legislatura;

X - Quando da renovação, a posse se dará no primeiro dia útil do ano subsequente, em sessão solene;

§ 1º - É vedada a reeleição de membro da Mesa ao mesmo cargo para a eleição subsequente, na mesma legislatura.

§ 2º - No caso de vaga na Mesa, a Câmara elegerá o substituto dentro de 15 (quinze) dias.

Art. 8º - A eleição para renovação da Mesa será na última sessão ordinária do 2º período legislativo de cada legislatura.

SEÇÃO III - Das Atribuições da Mesa

Art. 9º - À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento ou por Resolução da Câmara, implícitos ou expressamente, o seguinte:

I - Dirigir todos os serviços da Casa durante as Sessões legislativas e nos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - Promulga as emendas à Lei Orgânica do Município.

III - Propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;

IV - Dar parecer sobre modificações do Regimento Interno da Câmara;

ATOS OFICIAIS

V - Conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços Legislativos e administrativos da casa;

VI - Fixar as diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VII- Adotar as providencias cabíveis,por solicitação do interessado, para defesa Judicial e extrajudicial de Vereador contra ameaça ou a prática do ato atentatório do livre exercício e as prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

VIII - Elaborar, ouvindo o colégio de Líderes e os Presidentes de Comissões Permanentes, projeto de Regulamento Interno das Comissões que, aprovado pelo Plenário, será parte integrante deste Regimento;

IX - Apreciar e encaminhar pedidos escritos de informações a Secretários Municipais;

X - Declarar a perda de mandato de Vereador na forma deste Regimento;

XI - Aplicar a penalidade de censura a Vereador ou a perda temporária do exercício do mandato, na forma deste Regimento;

XII - Assegurar-nos processos por turno, o atendimento dos casos urgentes, convocando a Câmara, se necessário;

XIII - Propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, policia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - Prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadorias e vantagens devidas aos servidores, ou coloca-los em disponibilidades;

XV - Aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminha-la ao Poder Executivo;

XVI - Encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

XVII - Estabelecer limites de competência para as autorizações de despesa;

XVIII - Autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;

XIX - Aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XX - Autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XXI - Encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios , a pretação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;

XXII - Requisitar reforço policial;

XXIII - Apresentar a Câmara, na sessão de encerramento do ano Legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XXIV - Propor privativamente à Câmara projeto de Lei sobre a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais em consonância com o que dispõe a Constituição Federal;

XXV - Propor privativamente à Câmara Projeto de Lei que disponha sobre a remuneração dos vereadores;

ATOS OFICIAIS

XXVI - Convocar sessões extraordinárias;

XXVII - Determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

§ Único - Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem estiver substituindo, decidir, "ad referendum" da Mesa, sobre assunto de competência desta.

IV SEÇÃO - Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 10 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigida e será efetivada independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão .

Art. 11 - Os membros da Mesa são passíveis de destituição desde que exorbitem das atribuições a eles conferidos por este regimento ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 12 - O processo de destituição terá início por representação, subscrita por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida à representação, nos termos deste artigo e recebida pelo Plenário, será ela encaminhada à Comissão Processante.

§ 2º - A Comissão processante será constituída de três vereadores, sorteados dentre os desimpedidos, e reunir-se-á nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do Vereador eleito pelos respectivos membros.

§ 3º - Instalada a Comissão processante, o acusado, dentro de 03 (três) dias, será notificado devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, defesa prévia.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão processante, de posse ou da defesa prévia, procederá a diligência que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 5º - O acusado, ou seu representante, poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão processante.

§ 6º - No prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação, a Comissão processante deverá emitir parecer, o qual poderá concluir pela improcedência das acusações, se as julgar infundadas, ou em caso contrário, por Projeto de Resolução, sugerindo a destituição do acusado.

SEÇÃO V - Do Presidente

Art. 13 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações internas e externas, cabendo-lhes, juntamente com a Mesa, coordenar as funções administrativas e diretivas das atividades da Câmara, bem com interpretar e fazer cumprir este Regimento.

§ - Único - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

ATOS OFICIAIS

Art. 14 - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - Quanto às sessões:

- a) anunciar a convocação das sessões, nos termos deste regimento;
- b) abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- c) passar a Presidência ao Vice-Presidente quando for fazer uso da palavra, bem como convidar qualquer Vereador para secretariá-lo, na ausência de membros da Mesa;
- d) manter a ordem dos trabalhadores, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- e) mandar proceder a chamada e a leitura dos papéis e proposições;
- f) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;
- g) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos regimentais;
- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender ou encerrar a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- i) chamar a atenção do orador ou aparteante, quanto tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- j) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- k) anunciar o resultado das votações;
- l) determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, eu se proceda à verificação de presença;
- m) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- n) resolver qualquer questão de Ordem e, quando omissso o Regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para resolução de casos análogos;
- o) determinar o não apanhamento de discusso, ou aparte, pela gravação;
- p) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor em resumo ou apenas mediante referência na ata;
- q) nomear comissão especial;
- r) autorizar o Vereador a falar da tribuna ou sentado;
- s) votar em escrutínio secreto;
- t) desempatar as votações abertas, em caso de empate;
- u) aplicar censura verbal a Vereador;
- v) convidar o Vereador a retirar-se do recinto ou do Plenário, quando perturbar a ordem;
- w) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
- x) suspender ou dar continuidade à sessão seguinte;
- y) anunciar o projeto de lei aprovado conclusivamente pelas Comissões e fluência do prazo interposição de recurso nos termos regimentais;

ATOS OFICIAIS

z) decidir as questões de ordem e as reclamações.

II - Quanto às proposições:

a) receber as proposições apresentadas;

b) distribuir proposições, processo e documentos às Comissões;

c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;

d) declarar prejudicada as proposições, em fase de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, e cujo o veto tenha sido mantido;

f) devolver ao autor a proposição que:

I- não estiver devidamente formalizada;

II - versar a matéria:

a) alheia à competência da Câmara;

b) evidentemente inconstitucional;

c) anti- regimental;

f) recusar substitutivos que não sejam pertinentes à proposição inicial;

h) determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;

i) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;

j) despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos a sua apreciação;

k) observar e fazer observar os prazos regimentais;

l) solicitar informação e colaborações técnicas para estudo de matérias sujeitas à apreciação da Câmara, quando requeridos pelas Comissões;

m) determinar a entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os vereadores em exercício;

n) avocar projetos quando o prazo regimental da tramitação;

o) determinar a reconstituição de projetos.

III - Quanto às Comissões;

a) designar substitutos para os membros das Comissões Temporárias, nos termos regimentais.

b) Designar substitutos para os membros das Comissões em caso de vaga, licenças, não comparecimento às reuniões ou impedimento ocasionais, observando a indicação partidária.

c) Convocar as Comissões Permanentes para eleição dos respectivos Presidentes e Vice- Presidentes;

d) Convidar o Relator, ou membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;

ATOS OFICIAIS

e) Julgar recurso decisão de Presidente de Comissão, em questão de ordem;

IV Quanto às reuniões da Mesa:

- a) convocar e presidir as reuniões da Mesa;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto a assinar os respectivos atos e decisões;
- c) encaminhar as decisões da Mesa, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros;

V Quanto às publicações:

- a) determinar a publicação dos atos da Câmara, da matéria de Expediente da Ordem do Dia;
- b) Não permitir a publicação de expressões e conceitos ofensivos ao decoro da Câmara;
- c) Autorizar publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara;
- d) Divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, das Comissões e dos Presidentes das Comissões;

VI - Quanto às atividades e relações externas da Câmara:

- a) decidir recursos contra ato do Diretor;
- b) interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câmara;

Art. 15 Compete, ainda, ao Presidente:

- I dar posse aos Suplentes;
- II declarar a extinção do mandato de Vereador, após procedimento legal próprio;
- III exercer a Chefia do Executivo Municipal, nos casos em lei;
- IV executar as deliberações do Plenário;
- V - promulgar as resoluções decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita;
- VI - manter correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos;
- VII - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionários para tal fim;
- VIII - autorizar a despesa da Câmara e ou seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais e requisitando da Prefeitura o respectivo numerário;
- X- providenciar a expedição, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;

ATOS OFICIAIS

- XI - despachar toda matéria do Expediente;
- XII - conceder licença a Vereador;
- XIII - declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Vereador;
- XIV - dirigir com suprema autoridade, a polícia da Câmara;
- XV - encaminhar aos órgãos ou entidades competentes as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- XVI - convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;

§1º - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente e 1º Secretário competência que lhe seja própria.

§2º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deverá afastar-se da Presidência.

§3º - O Presidente poderá, em qualquer momento, de sua cadeira, fazer ao plenário comunicações de interesse da Câmara ou do Município;

§ 4º - sempre que um membro da Mesa tiver necessidade de deixar sua cadeira será substituído, obrigatoriamente;

Art. 16 - Para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, o presidente deverá, necessariamente, licenciar-se, na forma regimental.

§ Único nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 17 - O presidente somente poderá votar:

- I- nas votações secretas;
- II- quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois) dos membros da Câmara, excetuadas as votações simbólicas;
- III- para desempenhar qualquer votação no Plenário.

§ Único- Será computada para efeito de *quorum* a presença do Presidente, no Plenário.

SEÇÃO VI - Do Vice-Presidente

Art. 18 Sempre que o Presidente não se achar no recinto na hora regimental de início das sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções Plenárias.

ATOS OFICIAIS

§ Único- O Vice-Presidente substituirá o Presidente em faltas, ausências, impedimentos ou licença, ficando, nas duas últimas hipóteses, investindo na plenitude das respectivas funções e é substituível pelo primeiro e segundo Secretário respectivamente.

SEÇÃO VII - Dos Secretários**Art. 19** Compete ao 1º Secretário:

- I - constatar a presença dos Vereadores ao abrir a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença;
- II - fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III- Ler a ata e o expediente;
- IV- fazer a inscrição dos oradores;
- V- superintender a redação da ata, assinando-a juntamente com Presidente e o 2º Secretário;
- VI- redigir e transcrever as ata das sessões secretas;
- VII- assinar com o Presidente e o 2º secretário os atos da Mesa;
- VIII- auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos da Câmara Municipal, supervisionar os serviços da Secretaria e, junto com os demais membro da Mesa Diretora manter a observância dos preceitos regimentais;
- IX- assinar e despachar matérias do Expediente que lhe foram distribuídas pelo Presidente.

Art.- 20 Compete ao 2º Secretário:

I- auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias, bem com substituí-lo na sua ausência, licenças ou impedimentos.

§ 1º- os Secretários só poderão usar da palavra, ao integrarem da Mesa durante a sessão, para a chamada dos Vereadores, contagem dos votos ou de documentos ordenada pelo Presidente.

§ 2º- na ausência de Secretários o Presidente convidara qualquer Vereador para substituição.

CAPÍTULO II - Das Comissões
SEÇÃO I - Definição e Atribuições

Art.- 21 As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara competido-lhes, em caráter permanente ou transitório, de liberar sobre os assuntos a elas submetidos por força da Lei Orgânica ou deste Regimento.

ATOS OFICIAIS

§ Único As Comissões da Câmara serão:

- I - permanentes, as que subsistem através da Legislatura;
- II - temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais.

Art. 22 - Assegurar-se-à nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

§ 1º - Dos membros da Câmara, apenas o Presidente não poderá fazer parte das Comissões.

§ 2º - poderão participar dos trabalhos das Comissões, devidamente credenciados, com direito a voz e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimos interesses nos esclarecimentos das matérias, submetidas, à apreciação das Comissões.

§ 3º - As Comissões poderão requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, independente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja da especialidade da Comissão.

§ 4º - As Comissões da Câmara tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, mediante solicitação ao Prefeito, pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO II - Das Comissões Permanentes

Art. 23 As Comissões permanentes são constituídas para o mandato de 02 (dois) anos, na 1ª. sessão ordinária correspondente ao período, e tem por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art. 24 - As Comissões permanentes são 5 (cinco), sendo composta de 03 (três) membros cada, com as seguintes denominações:

- I- Constituição, Justiça e Redação Final;
- II - Finanças, Orçamento e Fiscalização;
- III - Obras, Serviços Municipais, Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
- IV - Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo;
- V- Saúde, Planejamento Social, Familiar, Seguridade Social e Desenvolvimento Econômico.

Art. 25 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação finais manifestar-se, primeiramente, sobre todos os processos legislativos que tramitaram na Câmara, quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, gramaticais e lógicos, ressalvado os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 1º - Os projetos que contrariem a legislação em vigor, considerados inconstitucionais pela maioria dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, serão arquivados no Centro de Biblioteca e Documentação.

§ 2º - O autor do projeto, arquivado, na forma do parágrafo anterior, será notificado pela Assistência de Apoio às Comissões, até 3 (três) dias depois da decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quando, discordando da decisão, dela poderá percorrer ao Plenário em requerimento que deverá, para desarquivar o projeto, contar com os votos favoráveis da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 26 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, obrigatório e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária anual, o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a prestação de contas do Prefeito e Mesa da Câmara, apresentando Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas e do parecer do TCM;

III - as proposições referentes a matéria tributária, aberturas de crédito, empréstimos públicos e às que, direta ou indiretamente alterem a receita do município e acarretam responsabilidade ao erário público municipal;

IV - os balanços e balancetes da Prefeitura e Mesa, acompanhando, por intermédio destes, o andamento das despesas públicas;

V - as proposições que fixem ou alterem os vencimentos do funcionalismo, remuneração e verbas de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, do Presidente da Câmara e dos Vereadores;

Art. 27 Compete à Comissão de Obras, Serviços Municipais, Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Agropecuária. Emitir parecer sobre os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias especialmente sobre:

I - Opinar sobre todos os processos que digam respeito ao incentivo de fomento agropecuário e ecológico, poluição conservação do solo e de áreas verdes, preservação das nascentes emananciais e demais assuntos de proteção e conservação do meio ambiente.

Art. 28 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Laser, Esporte, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à Educação, Cultura, Ensino, Arte, Patrimônio Histórico, Recreação, Esporte, Higiene, Saúde Pública e os de caráter social.

§ Único - Os assuntos de saúde compreendem os serviços de medicina preventiva e curativa, profilaxia, assistência e orientação social, prestado à comunidade, diretamente pelo Município ou mediante convênio.

Art.29- Compete a Comissão Saúde, Planejamento Social, Familiar, Seguridade Social, e Desenvolvimento Econômico.

I- Opinar sobre todos os processos que diz respeito a Saúde, Planejamento Social, Familiar e que visem incentivo ao desenvolvimento econômico do Município.

§ Único- Os assuntos de Saúde compreende os serviços de medicina

ATOS OFICIAIS

preventiva, profilaxia, assistência e orientação social, prestado a comunidade, diretamente pelo Município ou mediante convenio.

Art.30- A composição das Comissões permanentes, será feita de comum acordo com as lideranças de bancada, entregue por elas ao Presidente em forma de projeto de resolução, sendo o mesmo submetido ao Plenário para aprovação, com os votos favoráveis da maioria absoluta dos vereadores que compõem a Câmara Municipal.

§ 1º- Não havendo acordo entre as lideranças de bancada, o Presidente convidará os líderes para apresentarem os nomes que comporão as Comissões, a fim de que os mesmos sejam submetidos ao Plenário, em votação única, sendo aprovados os que obtiverem a maioria dos votos.

§ 2º- Depois de proclamado o resultado da votação, o Presidente dará ciência ao Plenário de que as Comissões permanentes estão definidas, conforme a vontade da maioria.

Art.31- as Comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e Vice-Presidente e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhadores.

SECÃO III**Dos Presidentes e Vice-Presidentes das comissões**

Art.32- Compete aos Presidentes das Comissões permanentes;

- I) convocar reuniões extraordinárias;
- II) presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhadores;
- III) receber a matéria destinadas à Comissão e designar-lhe relator;
- IV) zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V) representar a Comissão nas relações com a Mesa e Plenário
- VI) conceder vista de proposições aos membros da Comissão, que não excederá a (três) dias;
- VII- solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

§2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente, cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

§3º- O Presidente da Comissão Permanente será substituído em sua ausência, falta, impedimento e licença, pelo Vice-Presidente.

ATOS OFICIAIS

SEÇÃO IV- Das Reuniões

Art.33- As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no recinto da Câmara Municipal ou fora dela, conforme dispuser em seu regulamento.

§1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24(vinte quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos integrantes da Comissão, prazo este dispensado de contar o ato de convocação com a assinatura de todos os membros.

§2º- As reuniões salvo Permanentes, deliberarão contraria tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

§3º - As Comissões Permanentes, deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO V - dos Prazos das Comissões

Art.34- Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento das proposições, encaminha-la às Comissões competentes para emitirem pareceres.

§1º- Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente da reunião, mediante critério de distribuição.

§2º- O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10(dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 3º- Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2(dois) dias úteis, para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.

§4º- O relator designado terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para a apresentação do relatório.

§5º- Findo o prazo, sem que o relatório seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o relatório.

§6º- Findo o prazo para a Comissão designada emitir o parecer, o processo será avocado pelo presidente da Câmara e enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa, se este tiver sido emitido.

§7º- Os prazos fixados para as Comissões serão sempre contados em dobro, e prorrogáveis por decisão do Plenário, quando se tratar de projeto de código.

§ 8º- O membro da Comissão, ao examinar qualquer matéria, poderá solicitar sua conversão em objeto de diligência, o que concedido, interromperá o prazo de depreciação na Comissão até a devolução do processo, observada, no, que couber, a disposição constante na Lei Orgânica do Município.

§ 9º- O processo em diligência que não for devolvido dentro do prazo estipulado na lei Orgânica do Município, será avocado pelo Presidente da Câmara.

ATOS OFICIAIS

§10- Todos os prazos previstos neste artigo, serão reduzidos pela metade, quando se tratar de projeto de lei encaminhado pelo prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência.

SEÇÃO VI - Dos Pareceres

Art. 35- Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo, de caráter técnico e informativo, sendo submetido à deliberação do Plenário.

§ 1º- o parecer será escrito e versará sobre a matéria principal e sobre as emendas ou sub emendas apresentadas à Comissão;

§ 2º- quando ocorrer apresentação de emendas em Plenário o parecer se restringirá a análise específica dessa proposituras.

§ 3º- Somente será dispensado o parecer em caso de extrema urgência. A dispensa do parecer poderá ser proposta por qualquer Vereador, em requerimento escrito e discutido, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes da Câmara. Aprovado o requerimento a proposição entrará na Ordem do dia da Sessão.

Art. 36- Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator mediante voto.

§ 1º-o relatório somente será transformado em parecer se aprovados pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º- A simples aposição da assinatura implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º- Poderá o membro da Comissão exarar Voto em Separado, devidamente fundamentado.

§ 4º- O Voto em Separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu parecer.

SEÇÃO VII- Das Atas das Reuniões

Art. 37 Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

- I- a hora e local da reunião;
- II- os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;
- III - referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates ;
- IV - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatórios;

Parágrafo Único lido e aprovado no início de cada reunião, a ata anterior será assinado pelo Presidente da Comissão e demais vereadores presentes.

ATOS OFICIAIS

Art. 38- Ao Órgão de apoio às Comissões Permanentes, constituído de funcionários da Câmara, incumbindo de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

SECÃO VIII- Das Comissões Temporárias

Art. 39- As comissões temporárias poderão ser:

- I- Comissões Especiais;
- II- Comissões Especiais de Inquérito;
- III- Comissões de Representação;
- IV- Comissões de Investigação e processantes;

Art. 40 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução de autoria da Mesa, ou então subscritos por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - O projeto de resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente;

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 3º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar, ouvidas as lideranças de bancada, os vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º - Concluídos seus trabalhos, o Presidente da Comissão Especial, escolhido livremente entre seus membros, apresentará relatório ao Presidente da Câmara que cientificará ao Plenário dos resultados, inclusive dos congressos ou dos eventos similares.

Art. 41 As Comissões Especiais de inquérito destinam-se a examinar irregularidades ou fato determinado que se incluam na competência do Município.

§ 1º - O requerimento de constituição de Comissão Especial de inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - Recebido e aprovado o requerimento, a Mesa elaborará projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme a área de atuação, segundo a tramitação e os critérios fixados nos § 2º, 3º e 4º do artigo anterior.

§ 3º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial, de inquérito, na

ATOS OFICIAIS

apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações legais.

Art. 42 As Comissões de representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social ou político.

Parágrafo Único As Comissões de Representação serão constituídas e designadas de imediato pelo Presidente da Câmara, conforme indicação das lideranças de bancada, independentemente de deliberação do Plenário, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 43 As Comissões de Investigação e processante serão constituídas, observando-se o disposto nos § 1º e 2º do artigo 41, com as seguintes finalidades:

I apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação pertinente;

II destituição de membro da Mesa, nos termos dos artigos 10 e 11, deste Regimento.

Art. 44 Aplica-se, subsidiariamente, às Comissões temporárias, no que couber, e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões permanentes.

CAPÍTULO III - Do Plenário**SEÇÃO I****Definição, Local, Forma e Número Legal**

Art. 45 O Plenário e o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício em local, forma e número legal, para deliberar.

§ 1º - O local é a sala das Sessões na sede da Câmara.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referente à matéria estatuídos em lei ou neste regimento.

§ 3º - O número é o QUORUM determinado em lei ou no regimento para a realização das Sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 46 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta, ou por maioria de dois terços, conforme as determinações legais ou regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo Único Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 47 Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

TÍTULO III - Dos Vereadores
CAPÍTULO I - Do Exercício do Mandato

Art. 48 - O mandato de vereador é remunerado dentro dos limites e critérios fixados em Lei, observadas as normas constitucionais aplicáveis.

Art. 49 - Os vereadores têm imunidade parlamentar na jurisdição do Município, sendo invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

Parágrafo 1º - Desde a expedição do diploma, os vereadores não poderão ser presos, salvo flagrante delito de crime inafiançável e processados criminalmente, sem prévia licença da Câmara Municipal;

Parágrafo 2º - O indeferimento de pedido de licença ou ausência de deliberação suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

Parágrafo 3º - No caso de flagrante de crime inafiançável, os outros serão remetidos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à Câmara Municipal, para que, pelo voto secreto da maioria dos seus membros, resolva sobre a prisão e autoria, ou não, à formação de culpa;

Parágrafo 4º - O vereador não será obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato nem sobre as pessoas que lhe confiarem tais informações, podendo ter acesso a documentos ou diligenciar em qualquer secretaria ou entidade da administração indireta.

Art. 50 Os vereadores são agentes, políticos, investidos do mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e da representação proporcional, pôr voto secreto e direto, na forma da Lei .

Art. 51 - Compete ao vereador:

- I participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II- votar para eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III- apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV- concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V- usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 52 - São obrigações e deveres do vereador:

- I- desincompatibilizar-se, quando necessário, e fazer declarações de bens, no ato da posse;
- II- exercer as atribuições enumeradas do artigo anterior;
- III- comparecer, decentemente trajado, às sessões, na hora pré-fixada;
- IV- cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V- votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação;
- VI- comportar-se em Plenário com respeito não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII- obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;
- VIII- não portar arma em Plenário, ou em qualquer dependência da Câmara.

Parágrafo Único A declaração pública dos bens será arquivada, devendo ser transcrita em livro próprio.

ATOS OFICIAIS

Art. 53 - Se qualquer vereador praticar atos que perturbem a ordem ou infringam as regras de boa conduta no Plenário da Câmara, o Presidente, sendo conhecedor do fato, tomara as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I - advertência verbal ou escrita;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - suspensão da sessão para entendimento na sala da presidência;
- V - convocação de Sessão Secreta para a Câmara deliberar a respeito.

Art. 54 O Vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades paraestatais, só poderá exercer o mandato, observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 55 Os vereadores e os suplentes convocados, que não comparecerem ao ato da instalação, serão empossados até 10 (dez) dias depois da primeira Sessão Ordinária da legislatura, após apresentação com respectivo diploma.

Parágrafo 1º - O não-comparecimento do vereador, ou suplente, para tomar posse, importar em renúncia tácita, devendo o Presidente, após o decurso de 30 (trinta) dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

Parágrafo 2º - Verificadas as condições de existência de vaga de vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, e cumpridas as exigências do inciso I, do art. 52 do presente Regimento, o Presidente dará posse ao suplente, salvo os casos de impedimento legal.

CAPÍTULO II - Das Proibições e Incompatibilidades.

Art. 56- Ao vereador é vedado:

- I - desde a diplomação;
 - a) celebrar contrato com pessoa de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista, empresa pública ou concessionária de serviço público local, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes;
 - b) aceitar cargo, emprego ou função da administração pública municipal, direta ou descentralizada, salvo decorrência de concurso público.
- II - desde a posse:
 - a) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato ou pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;
 - b) ocupar, na área municipal, cargo, função ou emprego de que seja demissível, "ad nutum";
 - c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que refere a alínea "a" do inciso I desde de artigo;
 - d) estabelecer domicílio fora do município durante o exercício do mandato;
 - e) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

Art. 57- infringência de qualquer das proibições do artigo anterior importará na perda do mandato, a ser decretada pela Câmara, através do voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, por iniciativa do Prefeito da Mesa da Câmara, de qualquer vereador ou ainda, pelo Judiciário.

Art. 58- O vereador que, sem justo motivo, deixar de comparecer à sessão do dia ou ausentar-se no momento da votação das matérias da Ordem do Dia, deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) do subsídio.

CAPÍTULO III- Da Perda e da extinção do mandato

Art.59- Nos casos de morte, renúncia ou nos demais previsto em Lei, a extinção do mandato de vereador será declarada pelo Presidente da Câmara, na primeira sessão após a comprovação do ato extintivo, cabendo ao suplente, com direito à vaga, obtê-la no Judiciário, se ocorrer omissão do Presidente.

Art.60- Suspende-se à o exercício do mandato do vereador:

I - em razão de sentença definitiva transitada em julgado;

II - pela decretação de prisão preventiva.

Art.61- O processo de cassação do mandato de vereador nos casos de infrações político-administrativo, definidas em Lei Federal, obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia inscrita na infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e indicação das provas. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo todavia, praticar os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará, se necessário, para completar quorum de julgamento;

II - de posse da denúncia, o presidente da Mesa, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Acolhido o recebimento, pelo voto da maioria dos presidentes, na mesma sessão, será constituída a Comissão processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais alegarão, desde logo, o presidente e o relator;

III - recebendo o processo, o presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado com a remessa de cópia dos documentos que o instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a defesa prévia, por escrito. Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado 02 (duas) vezes no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos contados do prazo de defesa. A Comissão processante emitirá parecer, dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo procedimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV - o denunciado deverá ser informado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa do seu procurador, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências, bem como formular às testemunhas, e requerer o que for de interesse da defesa;

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá

ATOS OFICIAIS

parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, solicitando ao presidente da Câmara a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão, a realizar-se. Na sessão de julgamento, que deverá ser secreta, o processo será lido integralmente e, a seguir os vereadores que desejarem poderão manifestar-se, verbalmente, pelo tempo máximo de 15(quinze) minutos cada um e, ao final, o denunciado, ou o seu procurador, terá o prazo máximo de 02(duas) horas para produzir a sua defesa verbal;

VI - ultimada a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 1/3(dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o presidente determinará o arquivamento do processo, o mesmo ocorrendo nos demais casos;

VII - o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90(noventa) dias, contados do dia em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art.62- Consideram-se Sessões Ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos do Regimento, computando-se a ausência dos vereadores, mesmo que, por falta de número, as sessões não se realizem.

Art.63- Para efeito do art.62 deste Regimento estende-se que o vereador compareceu às sessões, se, efetivamente, participou dos seus trabalhos.

Art.64- A extinção do mandato só se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo, pela presidência, inserido em ata.

Parágrafo único- O presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da presidência e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa, durante a legislatura, nos termos da Legislação Federal pertinente.

Art.65- A renúncia de vereador far-se-á por ofício dirigido ao presidente, com firma reconhecida, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste em ata.

CAPÍTULO IV- Da Vagância

Art.66- As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

Parágrafo 1º- Extingui-se o mandato de vereador e, assim, será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I- ocorrer falecimento, renúncia pôr escrito, ou condenação por crime funcional ou leitoral;

II- deixar de tomar posse, sem motivo justo, dentro do prazo estabelecido em Lei;

ATOS OFICIAIS

III- deixar de comparecer, em cada período legislativo anual, à Terça parte das Sessões Ordinária da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou ainda deixar de comparecer a 05 (cinco) Sessões Extraordinárias, convocadas pelo prefeito, por escrito, mediante prova de recebimento para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos;

Parágrafo 2º- A Câmara poderá cassar o mandato do vereador, quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II- fixar residência fora do Município.

CAPÍTULO V- Das Licenças

Art.67- O vereador poderá licenciar-se;

I- para desempenhar funções de secretário de Estado, secretário do Município, ou equivalente;

II- para tratamento de saúde, mediante atestado médico; nos pedidos de licença para período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o atestado deverá ser fornecido por Junta Médica do Município;

III- para desempenhar missões temporárias de caráter cultural, associativo ou de interesse do Município e participar de congressos ou missões diplomáticas;

IV- para tratar de interesse particular, por prazo determinado;

V- por 120 (cento e vinte) dias, para gestação, 30 (trinta) dias antes e 90 (noventa) dias depois do parto, sem convocação do suplente;

Parágrafo 1º- No caso do inciso I, o vereador considerar-se-á, automaticamente, licenciado.

Parágrafo 2º- Nas demais hipóteses dependerá de pedido fundamentado, mediante requerimento dirigido à presidência.

Parágrafo 3º- A aprovação dos pedidos de licença dar-se-á no expediente das sessões, sem, discussão, e terá preferências sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitados pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos vereadores;

Parágrafo 4º- Dar-se-á a convocação do suplente apenas no caso de vaga, em virtude de morte, perda ou extinção do mandato legislativo, renúncia ou licença do titular, na forma da Lei Orgânica.

Parágrafo 5º- O suplente de vereador, para licenciar-se, deverá, antes, assumir e estar no exercício do mandato e, neste caso, somente será convocado outro suplente, na forma da Lei Orgânica.

CAPÍTULO VI - Da Convocação do Suplente

Art. 68 - A mesa convocará o Suplente de Vereador, nos casos de:

I - ocorrência de vaga;
II - investidura do titular nos cargos definidos no inciso I do Art. 47 da Lei Orgânica do Município.

III - licenças previstas nos incisos II do Art. 47 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência pôr escrito à Mesa, que convocará o Suplente imediato.

§ 2º - O Suplente que for convocado, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá tomar posse no prazo máximo de dez dias da convocação, prestando compromisso na primeira Sessão da Câmara, após a posse.

§ 3º - será considerado o Suplente convocado que não cumprir, salvo motivo justificado aceito pelo Plenário, o que preceitua o parágrafo anterior, devendo a Câmara convocar o suplente imediato.

§ 4º - somente se dará a convocação do Suplente nos casos de licença citados nos incisos I, III e IV do Art. 67 deste regimento, quando a mesma for superior a 06 (seis) dias.

Art. 69 - Ocorrendo vagas e não havendo Suplente, far-se-á eleição, convocada pelo TRE, pôr solicitação do Presidente da Câmara, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

CAPÍTULO VII - Da Remuneração

Art. 70 No último ano de cada legislatura, até trinta dias antes da eleição municipal, fixar-se-á, mediante Projeto de Lei a remuneração dos vereadores para vigor na legislatura subsequente, observadas as disposições constitucionais pertinente.

§ 1º - O projeto de Lei preverá o reajuste automático dos subsídios.

§ 2º - Na falta de fixação da remuneração dos vereadores, na forma prevista no capítulo deste artigo, prevalecerá a do mês de dezembro do último ano da legislatura, atualizada monetariamente pelo oficial de correção.

CAPÍTULO VIII - Dos Líderes e Vice-Líderes

Art. 71 - Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares.

§ 1º - As Representações Partidárias ou os Blocos Parlamentares deverão indicar à Mesa através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada sessão legislativa, os respectivos Líderes, e Vice-Líderes.

§ 2º - É da competência do líder, além de outra atribuições que lhe confere

ATOS OFICIAIS

este regimento, a indicação dos membros de sua bancada para integrarem Comissões permanentes ou temporárias, ou seus substitutos, em caso de vaga.

§ 3º - Substituirá na sua falta, impedimento ou ausência, ou Vice-Lider.

§ 4º - Ao Vereador sem partido, atribuir-se-ão as mesmas prerrogativa das representações partidárias ou dos blocos parlamentares.

§ 5º - O Prefeito, mediante ofício à Mesa poderá indicar Vereador para exercer a liderança do Governo Municipal, o que gozará de todas as prerrogativa concedidas às lideranças da Casa.

TÍTULO IV - Das Sessões
CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Art. 72 - As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes, e serão públicos, salvo deliberação em contrário, tomada por maioria absoluta de seus membros

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, no recinto reservado ao público, desde que não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário e atenta às observações do Presidente.

§ 2º - Cometendo o assistente qualquer excesso de forma a perturbar os trabalhos o presidente o admoestará e, na reincidência, determinará sua retirada e evacuará o recinto do Plenário sempre que julgar necessário.

Art. 73 - As sessões da Câmara serão abertas pelo Presidente, constatado o quorum regimental com a seguinte declaração:

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO”.

§ 1º - O Presidente determinará a chamada dos Vereadores que fará pela ordem alfabética dos nomes dos parlamentares indicados nos termos do § 1º do Art. 4º, in fine, deste regimento.

§ 2º - Quando o número de Vereadores não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos.

§ 3º - Não atingindo o número mínimo legal de presença, o Presidente declarará encerrado os trabalhos, terminando a lavratura da ata que não dependerá de aprovação.

§ 4º - Aberta a Sessão o Presidente convidará um dos vereadores para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, antes de qualquer matéria do Expediente.

§ 5º - A Bíblia permanecerá sobre a Mesa dos trabalhos, no Plenário.

SEÇÃO I - Das Sessões Ordinárias
SUBSEÇÃO I - Disposições Preliminares

Art. 74 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se a Segunda feira, com início às 14:00 horas (quatorze horas), independentemente de convocação, nos períodos de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro em todas as sessões legislativas;

§ 1º - As sessões terão duração de 3 (Três) horas, podendo ser prorrogadas,

ATOS OFICIAIS

por tempo determinado, a requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos veradores e aprovado pela maioria simples, sem discussão ou encaminhamento de voto.

§ 2º - A prorrogação estabelecida no parágrafo anterior não poderá ocorrer em prejuízo de Sessão Extraordinária previamente convocada.

§ 3º - As sessões Ordinárias da Câmara somente poderão ser abertas com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - Qualquer Vereador poderá a qualquer momento solicitar a verificação de quorum para continuidade da Sessão.

§ 5º - As sessões Ordinárias da Câmara deixaram de ser realizadas por deliberação da maioria de seus membros, e por falta de quorum para abertura.

§ 6º - Durante a realização das sessões somente poderão permanecer na parte interna do Plenário, os funcionários designados para secretariar os trabalhos; os representantes da Imprensa, devidamente credenciados e autoridades públicas ou outras pessoas convidadas pela Presidência.

Art. 75 As sessões Ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I Expediente, constituído de:

a) Pequeno Expediente;

b) Grande Expediente;

II - Ordem do Dia;

III- Das Comunicações aos Parlamentares.

SUBSEÇÃO II - Do Expediente

Art. 76 - Expediente terá duração de 2 (duas) horas, e dividi-se-á em pequeno e grande Expediente.

Art. 77 - O pequeno Expediente terá duração de 30 (trinta) minutos, contados do início da sessão, e destinar-se-á:

I - leitura e aprovação da ata da Sessão anterior;

II - leitura do Expediente recebido do Prefeito Municipal;

III- relação sumária do expediente recebido de diversos;

IV- leitura do sumário das proposições apresentadas, na seguinte ordem:

a) Projeto de Lei;

b) Projeto de Resolução;

c) Requerimentos;

d) Indicações.

§ 1º - As proposições de iniciativa dos Vereadores deverão ser entregues na secretaria até antes do início da Sessão, observadas as normas regimentais e administrativas aplicáveis.

§ 2º - Por solicitação dos interessados, serão fornecidas cópias dos documentos apresentados no Pequeno Expediente.

§ 3º - Durante o Pequeno Expediente e havendo tempo qualquer vereador poderá solicitar a palavra uma única vez, por cinco minutos.

ATOS OFICIAIS

§ 4º - Se não forem utilizados os trinta minutos do Pequeno Expediente, o restante do tempo será incorporado ao Grande Expediente.

Art. 78 - O Grande Expediente, destina-se aos pronunciamentos, dos Vereadores inscritos para falar, em livro próprio, e será assim dividido:

- I- 5 (cinco) minutos para cada Vereador, fazer uso da tribuna;
- II - 10 (dez) minutos para cada Líder de Bancada ou Bloco Parlamentar falar ao final dos pronunciamentos dos demais Vereadores;

§ 1º - Perderá a vez de pronunciar-se o Vereador que, inscrito para falar não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra;

§ 2º - O espaço destinado a cada Líder poderá ser cedido a outro vereador da mesma bancada ou do mesmo bloco Parlamentar;

§ 3º - A ordem para uso da palavra será alterada de uma Sessão para outra.

SUBSEÇÃO II - Ordem do Dia

Art. 79 A Ordem do dia, apartir do término do Expediente, se destina à discussão e votação das matérias constantes da Pauta e ao uso da Palavra.

§ 1º - A Ordem do dia será iniciada com verificação de presença e só terá prosseguimento se houver a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo quorum regimental, o Presidente aguardará cinco minutos, antes de declarar encerrada a Sessão.

§ 3º - Nenhuma proposição será discutida sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia da Sessão, com antecedência de vinte e quatro horas de sua realização, através de ata de Mesa ou proposição verbal do Presidente em sessão, ressalvadas os casos previstos neste Regimento.

§ 4º - O Primeiro Secretário procederá a leitura da matéria que será discutida e votada, podendo ser dispensada a leitura a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 5º - A organização da pauta obedecerá a seguinte ordem:

- a)Projeto de emenda à Lei Orgânica do Município;
- b)Projeto de Lei Complementar;
- c)Projeto de Regime de Urgência;
- d)Veto;
- e)Projeto de Lei;
- f)Projeto de Resolução;
- g)Projeto de Decreto Legislativo;
- h)Processo de Contas;
- i)Requerimento em Regime de Urgência;
- j)Requerimentos;
- k)Indicações;
- l)Recursos.

ATOS OFICIAIS

§ 6º - A pauta poderá receber inclusão ou inversão de matérias, mediante requerimento verbal, que deverá ser imediatamente deliberado pelo Plenário, por maioria simples.

§ 7º - Serão transferidas para a Ordem do Dia da sessão subsequente, todas as matérias cujos os autores não estiverem presentes no momento da deliberação, com exceção daquelas oriundas do Poder Executivo.

§ 8º - A Divisão de Apoio Legislativo fornecerá aos vereadores a pauta das matérias constantes da Ordem do Dia correspondente, até 5 (cinco) horas antes do início da sessão.

Art. 80 - A matéria dependente de exame das Comissões só será incluída na Ordem do Dia, depois de emitidos todos os pareceres terem sido os mesmos lidos no expediente.

§ Único As proposições que preencham os requisitos estabelecidos CAPUT deste artigo, serão dadas à Ordem do Dia da Sessão subsequente salvo requerimento de dispensa de interstício, aprovado pelo Plenário.

Art. 81 - Inclui-se na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação:

I - O veto quando não deliberado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento pela Câmara;

II - A proposição de iniciativa do Prefeito, em que solicitou urgência para sua apreciação, não havendo sido deliberada pela Câmara no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento.

SUBSEÇÃO IV - Das Comunicações Parlamentares

Art. 82 - Esgotada a Ordem do Dia, o tempo que resta para o término da sessão será franqueada aos oradores inscritos para falar nas Comunicações Parlamentares.

§ Único - Não serão permitidos apertes, no decorrer das Comunicações Parlamentares.

Art. 83 - As Comunicações Parlamentares são destinadas à manifestação dos Vereadores, sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou o exercício do mandato, e pelo Presidente para Comunicação Administrativa aos vereadores.

§ Único - A inscrição para falar nas Comunicações Parlamentares será feita em livro próprio.

Art. 84 - Encerrado os pronunciamentos ou não havendo oradores inscritos, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

SEÇÃO II - Das Sessões Extraordinárias

Art. 85 - A realização de sessões extraordinárias no período ordinário ou no recesso, dependerá de convocação prévia, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, feita pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

ATOS OFICIAIS

§ 1º - No ato convocatório, encaminhar-se-à cópias da matéria objeto da convocação.

§ 2º - Durante as sessões extraordinárias, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para qual foi convocada.

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora do dia, exceto no horário destinados às sessões ordinárias, com duração máxima 3 (três) horas.

§ 4º - Nas sessões extraordinárias não haverá Expediente nem Comunicações Parlamentares, sendo exclusivas para a discussão e deliberação das matérias objeto da convocação.

§ 5º - Aplica-se às Sessões Extraordinárias no que couber, a disposição conseqüente às Sessões Ordinárias.

§ 6º - A convocação da Sessão Extraordinária no período ordinário far-se-à por simples Comunicação do Presidente inserida na ata, ficando automaticamente cientificados os Vereadores presentes à Sessão, sendo que os ausentes serão cientificados mediante citação pessoal e protocolada.

SEÇÃO III - Das Sessões Solenes e Especiais

Art. 86 - As sessões solenes e especiais serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, solenidades cívicas, oficiais, tributo de homenagens, oitiva de Secretários e Assessores Municipais, autoridades ligadas à administração pública ou para debater sobre relevantes.

§ 1º - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, Ordem do Dia e Comunicação Parlamentares, sendo inclusive dispensada a leitura da ata e a verificação de presenças.

§ 2º - As sessões solenes e especiais não poderão ser realizadas no horário destinados às sessões ordinárias.

SEÇÃO IV - Das Sessões Secretas

Art. 87 A Câmara realizara sessões secretas por deliberação do Plenário, quando ocorrer motivo relevante.

Parágrafo Único - As sessões secretas somente serão iniciadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 88 - O Presidente, para iniciar a sessão secreta, fará sair do recinto do Plenário e demais dependências anexas, as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive aos servidores da casa, permanecendo apenas os Vereadores, sem prejuízo de outras cautelas que a Mesa adotar no sentido de resguardar o Sigilo.

§ 1º - Reunida a Câmara em sessão secreta, deliberar-se-à, preliminarmente, se o assunto que motivou a convocação deve ser tratado sigiloso ou publicamente.

ATOS OFICIAIS

§ 2º - Antes de encerra-se a sessão secreta, a Câmara resolverá se o requerimento de convocação, os debates e deliberações, no todo ou em partes deverão constar da ata pública ou fixará prazo em que devem ser mantidos sob sigilo.

§ 3º - Antes de levada a sessão secreta, a ata respectiva será aprovada e, juntamente com os documentos que a ela se refiram, encerrada em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa e recolhido ao arquivo.

§ 4º - Se a realização de sessão secreta interromper sessão pública, será esta suspensa para se tomarem providências regimentalmente previstas.

Art. 89 - Somente os Vereadores poderão assistir as sessões secretas do Plenário.

Parágrafo Único - As autoridades, quando convocadas, ou testemunhas chamadas a depor, participarão das sessões secretas apenas durante o tempo necessário.

CAPÍTULO II - Da Suspensão e do Encerramento da Sessão

Art. 90 - A sessão será suspensa:

- I para preservação da ordem;
- II- para recepcionar visitantes ilustres;
- III para reunião de bancadas, por solicitação do respectivos Líderes;
- IV- por outros motivos, a critério do Plenário.

Art. 91 - A sessão será encerrada:

- I - por falta de quorum regimental;
- II- para manutenção da ordem;
- III - por motivo relevante, a critério do Plenário;
- IV- por haverem sido terminado os trabalhos.

CAPÍTULO III - Da Ata

Art. 92 - Lavrar-se-á ata com a sinopse de trabalhos de cada sessão, cuja a redação obedecerá ao padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 1º - As atas serão organizadas em anais pôr ordem cronológica, encadernada por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.

§ 2º - Da ata constará a lista nominal de presença e de ausência às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara.

§ 3º - A ata da ultima sessão, ao encerra-se a sessão legislativa será redigida e submetida a discussão e aprovação, presente qualquer número de Vereadores, antes de se levantar a sessão.

§ 4º - As proposições e documentos apresentados às Sessões serão somente indicados com a declaração do objeto a que se refiram salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 5º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

ATOS OFICIAIS

§ 6º - Não constará da ata resumo de pronunciamentos ou citação de expressões atentatórias ao decoro parlamentar nos termos deste Regimento, cabendo recurso do orador ao Plenário.

Art. 93 - A ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, no período de quarenta e oito horas antes da Sessão.

§ 1º - Ao iniciar-se a Sessão, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada será considerada aprovada, independente de votação.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugna-la.

§ 3º - O pedido de retificação ou a impugnação serão resolvidos pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

§ 4º - No caso de aceitação de uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, adotar-se-ão as seguintes providências:

I - na impugnação lavrar-se-á nova ata;

II - na retificação a mesma será incluída na ata da Sessão em que ocorrer sua votação.

§ 5º - A ata aprovada será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 6º - A transcrição integral a que se refere o § 4º deste artigo será feita em livro próprio.

TÍTULO V - Das proposições

CAPÍTULO I - Definição, Tipo e Ordenamento

Art. 94 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário ou de suas Comissões, conforme o Caso.

Art. 95 - São proposições do processo Legislativo:

I - projeto de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - projetos de :

a) leis Ordinárias

b) lei complementar;

c) resoluções

d) decreto legislativo.

III - Vetos

§ 1º - inclui-se no processo legislativo por extensão do conceito de proposição:

I - substitutivo, emendas ou subemendas;

II - recursos;

III - requerimentos;

IV - indicações;

V - o parecer das Comissões

ATOS OFICIAIS

- VI - proposta de fiscalização e controle;
- VII - representação popular contra ato ou omissão de autoridade pública;
- VIII - a mensagem e matéria assemelhada;
- IX - a moção.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, e as referidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso II, caput deste artigo e os substantivos, deverão conter emenda de seu assunto.

§ 3º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação quando necessário para adequá-la às exigências do parágrafo anterior.

§ 4º - A proposição que fizer referência à norma legal ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 5º - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado, objetivamente declarado em sua emenda, ou dela decorrente.

§ 6º - Quando, pôr retenção ou extravio não for possível o andamento de qualquer proposição, vencido os prazos regimentais, o Presidente da Câmara, conforme o caso, a avocará ou determinará sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 96 A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I - que versa sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - que, aludindo à Lei, ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar do seu texto.

IV - Que seja inconstitucional, legal ou ante-regimental;

V - Que tenha similar em tramitação;

§ Único - da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentada pelo autor, dentro de 5 (cinco) dias, e encaminhado à Comissão de constituição, Justiça e Redação, cujo o parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário, em votação única.

Art. 97 A apresentação da proposição será feita:

I - à Mesa, observando o disposto do art. 80 deste Regimento, para as proposições em geral;

II - ao Plenário, no momento em que a matéria respectiva for anunciada, para o Requerimento que digam respeito a;

a) retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis;

b) discussão de uma proposição por partes;

c) dispensa ou adiamento de discussão;

d) adiamento de votação;

e) votação pôr determinado processo; votação global ou parcelada;

f) destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição votação em separado ou constituição de proposição autônoma.

ATOS OFICIAIS

Art. 98 - A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º - Consideram-se autores de proposição, para efeitos Regimentais, todos os seus signatários.

§ 2º - O QUORUM para iniciativa coletiva de proposições exigida pelo Regimento ou pela Lei Orgânica do Município, pode ser obtido através das assinaturas de:

- I - cada Vereador, ou;
- II - quando expressamente permitido, de Líder ou líderes representando exclusivamente o número de Vereadores de sua bancada partidária ou bloco parlamentar.

Art. 99 - O Vereador não poderá apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra tramitação.

§ Único - Ocorrendo descumprimento do previsto no CAPUT deste artigo, a primeira proposição apresentada que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, pôr determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 100 - A retirada de proposição em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias, definirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

§ 1º - Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre seu mérito somente ao Plenário, cumpre deliberar, observando na alínea "a" do inciso II do Artigo 102 deste Regimento.

§ 2º - No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento da maioria dos subscritores da proposição.

§ 3º - A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a Requerimento do seu Presidente, com prévia autorização do Colegiado.

§ 4º - A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser representada na mesma Sessão Legislativa salvo deliberação do Plenário.

§ 5º - Para as proposições de iniciativa do executivo ou de cidadão, aplicar-se-ão as regras deste artigo.

Art. 101 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrarem em tramitação com pareceres ou sem eles salvo:

- I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - já aprovadas em primeiro turno;
- III - de iniciativa popular;
- IV - iniciativa do executivo.

CAPÍTULO II - Dos Projetos

Art. 102 - A Câmara exerce sua função legislativa pôr meio de:

- I - projetos de emenda à Lei Orgânica;
- II - projetos de lei complementar

ATOS OFICIAIS

- III- projetos de lei;
- IV- projetos de resolução;
- V- projetos de decreto legislativo;

§ Único - a concessão de títulos honoríficos ou de qualquer outra honraria a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, se dará através do projeto de decreto legislativo aprovado, excepcionalmente, em votação única, pôr dois terços dos membros da Câmara.

Art. 103 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I - do Prefeito Municipal;
- II - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- III - da população subscrita, pelo menos, por cinco (5%) do eleitorado do Município.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal após lida no expediente será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação que se pronunciara sobre sua admissibilidade no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Lido no expediente o parecer, se admitida à proposta pela Comissão, o Presidente designará Comissão Especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua constituição, para proferir parecer.

§ 3º - Somente perante a Comissão especial poderão ser apresentadas subemendas, subscritas no mínimo por 3 (três) Vereadores.

§ 4º - Após a leitura do parecer da Comissão Especial, a proposta será incluída na Ordem do Dia da Sessão subsequente e será discutida e votada em dois turnos da discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara em votação nominal.

§ 5º - Aprovada a emenda, está promulgada pela Mesa da Câmara.

Art. 104 - A iniciativa das leis complementares cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Baianópolis.

Art. 105 - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência do Município e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei será:

- I - do Vereador, individual ou coletivamente;
- II - da Mesa;
- III - de Comissão da Câmara;
- IV - do Prefeito;
- V - de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município;

Art. 106 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos que versem sobre:

- I - a organização administrativa, as matérias orçamentárias e tributárias e os serviços públicos;

II - os servidores públicos municipais, seu regime jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a estabilidade e aposentadoria e a fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas na Constituição Federal e na Estadual e na Lei Orgânica do Município;

III - a criação, a estruturação e as atribuições públicas da administração municipal;

Art. 107- É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

Art. 108 - Os projetos de iniciativa do Prefeito ou de um terço (1/3) dos Vereadores, com solicitação de urgência, deverão ser apreciados em 45 (quarenta e cinco) dias, no máximo, contados da data de sua autuação.

Parágrafo Único - esgotado o prazo prescrito neste artigo sem deliberação da Câmara, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, com ou sem parecer, sobrestando-se a deliberação quanto às demais matérias constantes da pauta, até que se ultime a sua votação.

Art. 109 - A matéria constante de proposição, rejeitada, somente poderá constituir objeto de nova proposta, na mesma sessão legislativa, mediante assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as de iniciativa reservada do Prefeito.

Art. 110- Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara Municipal, de natureza político-administrativo, e versará sobre a sua administração, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) perda de mandato de Vereador;
- b) destituição da Mesa ou de qualquer dos seus membros;
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d) concessão de licença a Vereador;
- e) constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna;
- f) constituição de Comissões especiais;
- g) organização dos serviços administrativos, criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal; e demais atos de sua economia interna.

§ 2º - Os projetos de resolução a que se referem as alíneas, "e", "f", "g" e "h", do parágrafo anterior, são de iniciativa reservada da Mesa.

§ 3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Art. 111 - Projeto de decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

ATOS OFICIAIS

§ 1º - Constitui matéria do projeto do Decreto Legislativo:

- a) concessão de licença ao Prefeito;
- b) licença ao Prefeito para ausentar-se do País, por qualquer prazo, ou do Município, por mais de 15 (quinze) dias;
- c) criação de Comissão especial de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência do Município;
- d) Cassação do mandato do Prefeito;
- e) Demais atos que independam da sanção do prefeito e , como, tais, definidos em lei;

§ 2º - Compete exclusivamente à Mesa, a apresentação de projeto de decreto legislativo a que se referem as alíneas "b", "c, e "d", do § 1º, deste artigo.

Art. 112 - Lido o projeto pelo 1º Secretário, no expediente, será encaminhado às Comissões permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º - A aprovação dos projetos de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Resolução e de Decreto Legislativo será feita através de duas (2) discussões e votações, com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, observadas as disposições legais e regimentais particulares a cada uma proposição.

CAPÍTULO III

Dos Projetos de Codificação

Art. 113- Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 114 Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 115 Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 116- os projetos de códigos, consolidações ou estatutos, depois de apresentados em Plenário à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 5 (cinco) dias poderão os Vereadores encaminhar emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais 10 (dez) dias para exarar parecer incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.

Art. 117- Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de estaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º- Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-à a tramitação normal dos demais projetos.

ATOS OFICIAIS

§ 1º - Constitui matéria do projeto do Decreto Legislativo:

- a) concessão de licença ao Prefeito;
- b) licença ao Prefeito para ausentar-se do País, por qualquer prazo, ou do Município, por mais de 15 (quinze) dias;
- c) criação de Comissão especial de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência do Município;
- d) Cassação do mandato do Prefeito;
- e) Demais atos que independam da sanção do prefeito e , como, tais, definidos em lei;

§ 2º - Compete exclusivamente à Mesa, a apresentação de projeto de decreto legislativo a que se referem as alíneas "b", "c, e "d", do § 1º, deste artigo.

Art. 112 - Lido o projeto pelo 1º Secretário, no expediente, será encaminhado às Comissões permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º - A aprovação dos projetos de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Resolução e de Decreto Legislativo será feita através de duas (2) discussões e votações, com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, observadas as disposições legais e regimentais particulares a cada uma proposição.

CAPÍTULO III Dos Projetos de Codificação

Art. 113- Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 114 Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 115 Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 116- os projetos de códigos, consolidações ou estatutos, depois de apresentados em Plenário à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 5 (cinco) dias poderão os Vereadores encaminhar emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais 10 (dez) dias para exarar parecer incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.

Art. 117- Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de estaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º- Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-à a tramitação normal dos demais projetos.

ATOS OFICIAIS

CAPÍTULO IV - Das Indicações

Art. 118- Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público a órgãos competentes.

§ Único - Não é permitido a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 119 - As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas à quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º - Para emitir parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Art. 120 - A indicação pode consistir de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de Lei ou de Resolução ou Decreto Legislativo, sendo pelo Presidente encaminhado à Comissão competente.

§ 1º - Aceita a sugestão, elaborará a Comissão do Projeto que deverá seguir os trâmites Regimentais.

§ 2º - Opinado a Comissão em sentido contrário, será discutido a Ordem do Dia da Sessão seguinte.

CAPÍTULO V - Dos Requerimentos

Art. 121- Requerimento é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, se manifesta sobre qualquer assunto da vida comunitária, no seu aspecto econômico, social, político e participa das atividades internas da Câmara.

§ Único - Quanto à competência para decidí-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 122- Serão da alçada do Presidente, os requerimentos que solicitem:

- I- Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- II Observância de disposição regimental;
- III Retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário.
- IV- Verificação de presença ou de votação;
- V- Informações sobre os trabalhos ou a pauta;
- VI- Requisição, retirada, desentranhamento ou juntada de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposições constantes da Ordem do Dia ou em discussão no Plenário;
- VII- Declaração de voto;
- VIII- Suspensão da sessão por até (10) minutos;
- IX - Retirada de proposição, não incluída na Ordem do Dia;
- X - A Palavra ou desistência dela;

ATOS OFICIAIS

- XI- Permissão para falar sentado;
 - XII- Discussão de uma proposição por partes;
 - XIII- Informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda mensal ou a Ordem do Dia;
 - XIV- Prorrogação do prazo para o orador da tribuna;
 - XV- Inclusão em ordem do dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;
 - XVI - Reabertura de discussão, de projeto, encerrada, em Sessão Legislativa anterior;
 - XVII - Preenchimento de lugar em Comissão;
 - XVIII - Esclarecimento sobre toda administração ou economia interna da Câmara;
 - XIX - Licença a Vereador;
 - XX- Benefícios, para a comunidade, sem ofensa, críticas ou notação político-partidária;
 - XXI - Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
 - XXII - Votos de pesar pôr falecimento;
 - XXIII - Constituição de Comissão de representação;
 - XXIV - Requisição de documentos oficiais da Câmara;
 - XXV - Destaques de matéria para votação em separado;
- Parágrafo Único** - os requerimentos enumerados neste artigo, do inciso I ao XV serão verbais, e os de XVI ao XXV serão escritos.
- Art. 123** - Os requerimentos, não relacionados no artigo anterior, deverão ser escritos, apresentados no Expediente e inscritos na Ordem do dia sessão seguintes, para deliberação pelo Plenário.
- § Único** - Os requerimentos subscritos pela maioria dos membros da Câmara são considerados em regime de urgência e serão apreciados da mesma sessão em que forem apresentados.
- Art. 124** - Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste regimento e os que solicitem:
- I - informação ao Prefeito Municipal;
 - II - inserção, nos anais da Câmara, de informações e documentos, quando mencionados e não lidos integralmente por Secretários Municipais perante o Plenário ou Comissão;
 - III - representação da Câmara por Comissão Externa;
 - IV- convocação de Secretário Municipal perante o Plenário;
 - V - sessão extraordinária;
 - VI - sessão secreta;
 - VII - não realização de Sessão em determinado dia;
 - VIII- retirada da Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendentes de pronunciamento de outra Comissão de mérito;
 - IX - prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer Comissão;

- X - audiência de Comissão, quando formulados por Vereador;
- XI - destaque de parte de proposição principal, ou acessória, ou de proposição acessória integral, para ter andamento como proposição independente.
- XII - adiamento de discussão ou de votação;
- XIII - encerramento de discussão;
- XIV - votação por determinado processo;
- XV - votação de proposição, artigo pôr artigo, ou de emendas, uma a uma;
- XVI - dispensa de publicação para votação de redação final;
- XVII - urgência;
- XVIII - preferência;
- XIX - prioridade;
- XX - voto de regozijo ou louvor.

§ 1º - Os requerimentos previstos neste artigo serão decididos pelos processos simbólicos.

§ 2º - O requerimento que objetive manifestação de regozijo ou louvor deve limitar-se a acontecimentos de alta significação Municipal ou Nacional.

§ 3º - Os pedidos escritos de informação ao Prefeito ou ao Secretário Municipal, importando crime de responsabilidade e recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentando o requerimento de informações, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em proposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Vereador interessado;

II - Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato de competência do Executivo, incluindo os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) Relacionamento com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou das suas Comissões;

b) Sujeitos à fiscalização controle da Câmara ou suas Comissões;

c) Permitentes às atribuições da Câmara Municipal;

III - Não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos de autoridade a que se dirige.

IV - A Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste parágrafo, sem prejuízo de direito de recurso ao Plenário.

V - Por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de projeto de lei, de decreto legislativo ou resolução em fase de apreciação pela Câmara ou suas Comissões.

ATOS OFICIAIS

Art. 127- Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

Art. 128- As emendas de Plenário serão apresentados:

I - durante a discussão em apreciação preliminar, turno único ou primeiro turno por qualquer Vereador ou Comissão;

II - Durante a discussão em segundo turno;

a) Por Comissão, se aprovada pela maioria dos seus membros;

b) Desde que subscritas por um décimo dos membros da Câmara, ou Líderes que representam este número;

III - À redação final, até o início da sua votação, observando o QUORUM previsto no inciso anterior;

§ 1º - Na apreciação preliminar só poderão ser apresentados emendas que tiverem por fim escolmar a proposição dos vícios arguidos pelas Comissões;

§ 2º - Somente será admitida emenda à redação final para evitar lapso formal, incorreção de linguagem ou defeito de técnica legislativa, sujeita às mesmas formalidades regimentais do mérito.

§ 3º - As proposições urgentes, ou que se tornarem urgentes em virtude de requerimento, só receberão emendas de Comissão ou subscritas por um quinto dos membros da Câmara ou Líderes que representem este número, desde que apresentadas em Plenário até o início da votação da matéria.

§ 4º - Não poderá ser emendada a parte do projeto de lei aprovado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso provido pelo Plenário.

Art. 129 - As emendas de Plenário serão publicadas distribuídas, uma a uma, às Comissões, de acordo com a matéria de sua competência.

§ Único - O exame de admissibilidade jurídica e legislativa ou adequação financeira ou orçamentária e do mérito das emendas será feito, mediante parecer apresentado diretamente em plenário, sempre que possível pelos mesmos relatores da proposição principais junto às Comissões que opinam sobre a matéria

Art. 130 - O exame aglutinativas podem ser apresentadas em Plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou do disposto a que se refiram, pelos Autores das emendas objeto da fusão, por um décimo dos membros da Casa ou por Líderes que representem este número.

§ 1º - Quando apresentada pelos Autores, a emenda aglutinativa implica a retirada das emendas das quais resulta.

§ 2º - Recebida a emenda aglutinativa, a Mesa poderá adiar a votação da matéria por uma Sessão para fazer publicar e distribuir em cópias e texto resultantes da fusão.

Art. 131- Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:

I - Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados os referentes às Leis orçamentárias e suas alterações;

II - Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 132 - O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recurso emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse assunto estranho ou projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental. No caso de reclamação ou recuso, será consultado o respectivo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo.

CAPÍTULO VII - Dos Destaques

Art. 133- Poderão ser feito os destaques de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas, os quais votados separadamente.

§ Único- Os requerimentos de destaques deverão ser encaminhados à Mês, até o início da discussão da propositura respectiva, e deverão ser apoiados, no mínimo, pôr 02 (dois) Vereadores, além do autor.

CAPÍTULO VIII- Dos Recursos

Art. 134 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência por simples requerimento a ele dirigido.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão, Justa e a Redação para emitir parecer.

§ 2º- Apresentado o parecer acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia, da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 3º - Aprovado o recuso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

CAPÍTULO IX- Das Moções

Art. 135- Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 136- Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

§ Único- Sempre que requerida por qualquer Vereador, será apreciada previamente pela Comissão competente, para ser submetida à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO X - Da Retirada de Proposições

Art. 137- O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ Único - Se a matéria estiver incluída na Ordem do Dia, compete ao Plenário decidir.

Art. 138- No início de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ou sem parecer, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos projetos de autoria do Executivo.

CAPÍTULO XI - Do Regime de Urgência

Art. 139- Entende-se por regime de Urgência a dispensa de exigências Regimentais para acelerar a apreciação cujos efeitos dependem de execução imediata.

§ 1º - São indispensáveis as seguintes exigências:

- I- Distribuição da matéria aos vereadores;
- II - Inclusão na Ordem do Dia com vinte e quatro horas de antecedência, salvo matérias de convocação extraordinária;
- III - "QUORUM" para deliberação;
- IV- Número regimental de turnos;
- V- Intercício entre turnos para deliberação.

§ 2º - A concessão de urgência dependerá da apresentação de requerimento escrito que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I- Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II - Por Comissão, em assuntos de sua competência;
- III - Por 1/3 (um terço) dos vereadores presentes.

§ 3º - A solicitação do Regime de Urgência não dispensa, necessariamente o parecer.

Art. 140- A apreciação de projetos de lei de iniciativa do Executivo, para o qual se tenha solicitado urgência, obedecerá ao seguinte:

- I - Findo o prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do Plenário, o Projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

ATOS OFICIAIS

II - Havendo veto a ser apreciado, este procederá aos projetos com solicitação de urgência na Ordem do Dia.

§ 1º - A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito depois da remessa do projeto e antes que se inicie a discussão, aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo.

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo não correm nos período de recesso da Câmara Municipal e nem se aplicam aos projetos de Código.

CAPÍTULO XII - Da Tramitação

Art. 141- Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

§ 1º - Toda proposição recebida será numerada e datada

§ 2º - As proposições, exceto as do Executivo, serão numeradas pôr Legislatura, em série específicas, de acordo com as seguintes normas:

I - As propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;

II- Projetos de Lei Ordinária;

III Projetos de Lei Complementar;

IV- Os projetos de Decreto Legislativo;

V- Os projetos de Resolução;

VI- Os Requerimentos;

VII- As indicações;

VIII As propostas de Fiscalização e controle.

Art. 142- Apresentada e lida em Plenário, a proposição será de decisão.

I- Do Presidente no caso do Art. 122 deste regimento;

II - Do Plenário nos demais casos.

§ 1º- Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento ou indicação.

§ 2º - O parecer contrário à emenda não obsta a que a proposição principal siga seu curso regimental.

§ 3º - Logo que voltar das Comissões a que tenha sido remetido, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

Art. 143 - Decorridos os prazos previstos neste Regimento, o Autor da proposição que já tenha recebido os pareceres, poderá requer do Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 144 - Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento.

TÍTULO VI - Dos Debates, das Deliberações e Redação

CAPÍTULO I - Dos Debates SEÇÃO I - Do Uso da Palavra

Art. 145 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador poderá inscrever-se previamente de próprio punho, em livro especial.

§ 2º - As inscrições poderão ser feitas em Plenário, perante a Mesa, em qualquer momento da sessão, na fase de discussão da matéria.

Art. 146- Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores atender às seguintes determinações regimentais, quando ao uso da palavra:

I - Exceto o Presidente, os vereadores deverão falar de pé, salvo quando, enfermos, solicitarem autorização para o fazerem sentados;

II - Deverão dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, salvo quando responderem a aparte;

III - Não deverão usar a palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - Deverão referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de Vossa Excelência.

Art. 147- O Vereador só poderá falar:

I- Para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II- No Expediente, quando inscrito na forma regimental;

III- Para discutir matéria ou debate;

IV- Para apartear na forma regimental;

V- Para levantar questão de ordem;

VI- Para encaminhar a votação;

VII- Para justificar a urgência de Requerimento;

VIII- Para justificar o seu voto;

IX- Para explicação pessoal, depois da Ordem do Dia;

X- Para apresentar Requerimento, na forma regimental;

XI- Após a Ordem do Dia, quando inscrito regimentalmente.

Parágrafo Único - A palavra, para levantamento de questão de ordem, terá preferência sobre as demais formas de uso.

Art. 148 - O vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar a que título está a fazer-lo, não podendo:

I- Usa-la, com finalidade diferente da alegada;

II- Desviar-se da matéria em debate;

III - Falar sobre matéria vencida;

ATOS OFICIAIS

- IV- Usar de linguagem imprópria;
- V- Ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI- Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 149- O presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I- Para leitura de Requerimento de urgência;
- II- Para comunicação importante à Câmara;
- III- Para recepção de Requerimento de prorrogação da sessão;
- IV- Para votação de Requerimento de prorrogação da sessão;
- V- Para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 150- Quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I- Ao líder;
- II- Ao autor da proposição;
- III- Ao relator;
- IV- Ao autor da emenda;

Parágrafo único - Cumpre ao Presidente conceder a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

SEÇÃO II - Das Apartes

Art. 151- Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º- O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 1 (um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente, nem o Vereador que fala em questão de ordem, em encaminhamento de votação ou em declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

SEÇÃO III - Do prazo para uso da palavra

Art. 152 - Ficam estabelecidos os seguintes prazos aos oradores, para uso da palavra:

- I- 05 (cinco) minutos para apresentar retificação da ata;
- II - 05 (cinco) minutos para o autor justificar a urgência especial de requerimento;
- III- 10 (dez) minutos para falar do Expediente;

ATOS OFICIAIS

- IV- 10 (dez) minutos para discussão única de Veto apostado pelo Prefeito;
 - V- 10 (dez) minutos para falar em cada discussão do projeto a ser votado; 05 (cinco) minutos, no máximo, para cada artigo em discussão;
 - VI- 05 (cinco) minutos para a discussão de projetos em Redação Final;
 - VII- 10 (dez) minutos para a discussão de requerimento, Moção e Indicação sujeitos a debate;
 - VIII- 03 (três) minutos para levantar questão de ordem;
 - IX- 01 (um) minuto para apartear;
 - X- 03 (três) minutos para encaminhamento de voto;
 - XI- 05 (cinco) minutos para falar em explicação pessoal;
 - XII- 02 (dois) minutos para justificação de voto.
- Parágrafo Único** Quando a proposição for relatada em Plenário;
- I- 10 (dez) minutos para o relator;
 - II- 05 (cinco) minutos para os demais membros das Comissões;
 - III- 03 (três) minutos para vereadores não integrantes das Comissões.

SEÇÃO IV - Da Questão de Ordem

Art. 153- Constituirá questão de ordem, suscetível em qualquer fase da sessão, pelo prazo de 03 (três) minutos, qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento.

Art. 154- A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo ser tese de natureza doutrinária, especulativa ou alheia ao Regimento.

Art. 155- A questão de ordem será decidida pelo Presidente, com recurso para o Plenário.

Art. 156- Nenhum vereador poderá falar a mesma questão de ordem mais de uma vez.

Art. 157- Se as questões de ordem não obedecerem às disposições acima, o Presidente poderá considerar a questão não levantada.

Parágrafo Único - Cabe ao vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao Plenário.

SEÇÃO V - Do Adiamento

Art. 158- O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da ordem do dia, quando se tratar de matéria constante da pauta.

ATOS OFICIAIS

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado, contado em dias.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiantamento será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 3º - Será inadmissível o requerimento de adiantamento quando o projeto estiver a prazo e o adiantamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

SEÇÃO VI - Da Vista

Ar. 159- O pedido de vista de qualquer propositura poderá ser requerido verbalmente pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 3º, do artigo anterior.

§ Único - O prazo máximo de vista é de 5 (cinco) dias consecutivos.

SEÇÃO VII - Do Encerramento das Discussões

Art. 160- O encerramento da discussão acontecerá:

I - por inexistência do orador inscrito;

II - Pelo decurso dos prazos regimentais;

III - A requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação de Plenário;

§ Único- Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do item III, do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos 1 (um) Vereador por bancada ou bloco parlamentar com assento na Câmara.

CAPÍTULO II - Das Deliberações**SEÇÃO I - Disposições Preliminares**

Art. 161 - Turno é fase de deliberação das proposições, constituída de discussões e votação.

Art. 162 - Regra geral, as proposições em tramitação na Câmara são subordinadas à 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 24 horas entre eles.

§ Único - São submetidas a um único turno os requerimentos e as indicações salvo as que dependem de despacho do Presidente.

Art. 163- São submetidos os três turnos, com interstício de no mínimo 24 horas entre eles, os projetos de lei:

I - de codificação;

II - de fixação e alteração de desenvolvimento e zoneamento urbano e a eles inerentes;

III - do orçamento do município;

IV - de criação de cargos ou empregos públicos do executivo e de fixação do seus respectivos vencimentos;

ATOS OFICIAIS**V- de organização e alterações administrativas da Prefeitura Municipal**

Art. 164- Serão submetidos dois turnos com interstício mínimo de 48 horas entre eles, os projetos de Resolução que criem cargos na Câmara Municipal.

Art. 165- Os projetos que forem alterados por substitutivos ou emendas em qualquer de suas fases serão submetidas a turno suplementar respeitados a interstício de 24 horas entre os turnos.

Art. 166 Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário expressa a sua vontade deliberativa.

§ 1º- Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º- Inicia-se a votação pelo projeto globalmente; em seguida votam-se os destaques e, finalmente, as emendas e subemendas.

§ 3º- Se por qualquer motivo, iniciada a votação de qualquer propositura, a sessão for encerrada, esta será inscrita com prioridade sobre todas as demais na Ordem do Dia da sessão seguinte, observada a ordem estabelecida no § 5º, do artigo 73.

Art. 167- As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos previstos em Lei e neste Regimento.

SEÇÃO II - Da Votação

Art. 168- Salvo as exceções previstas na Lei Orgânica, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos, presentes a maioria dos Vereadores.

Art. 169 - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a votação:

I- Quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - Nos casos de escrutínio secreto;

III - Quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal.

Art. 170 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

§ Único- Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-à a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 171- O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo na votação nominal, quando poderá abster-se, e quando tratar de matéria de interesse de seu cônjuge ou de pessoas de quem seja parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau, inclusive, podendo, entretanto, tomar parte na discussão.

Art. 172 - Os votos em branco que ocorrem nas votações secretas e as abstenções verificadas pelo processo de votação nominal não serão computadas para efeito de "QUORUM".

Art. 173 - Iniciada a votação, nenhum Vereador poderá ausentar-se do Plenário, salvo força maior.

ATOS OFICIAIS

Art. 174 - Nas deliberações em primeiro turno a votação poderá ser feita artigo por artigo, a requerimento de qualquer Vereador.

§ Único - Nos demais casos, as deliberações serão feitas englobadamente menos quanto às emendas, que serão votadas uma a uma.

Art. 175 - As votações de emendas e substitutivos antecederá a votação dos projetos.

§ Único - Apresentadas duas ou mais emendas a uma proposição, terão preferência às de Comissões sobre as demais; nos demais caso será indispensável requerimento de preferência para votação da que melhor se adaptar ao caso.

SEÇÃO III - Do Encaminhamento da Votação

Art. 176 - A partir do instante em que o Presidente declarar a discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado ao autor, a cada bancada, bloco parlamentar e ao Vereador sem registro partidário, falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedado os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivo emenda ou subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO IV - Dos Processos de Votação

Art. 177- São três os processos de votação:

I - Simbólico

II - Nominal

III- Secreto.

§ 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte:

§ 2º - O Presidente ao submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação dos resultados.

§ 3º - O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pelas expressões "sim" ou "não", respectivamente, obtidas com a chamada dos Vereadores pelo 2º Secretário.

§ 4º - É obrigatório o processo nominal nas deliberações de dois terços dos Vereadores, aos pareceres contrários ou com emendas.

§ 5º - A retificação de voto só será admitida imediatamente após a repetição, pelo secretário, da resposta de cada Vereador.

§ 6º - Os vereadores que chegarem atrasados ao recinto do Plenário, após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o 2º Secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto.

ATOS OFICIAIS

§ 7º - O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 8º - Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido a votar.

§ 9º - Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria pela qual este Regimento não a exige.

§ 10º - O requerimento verbal não admite votação nominal.

Art. 178 - O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em uma urna exposta no recinto do Plenário, observando o seguinte:

- I - presença de maioria absoluta dos Vereadores;
- II - cédula impressa, datilografada ou carimbada;
- III - destinação pelo Presidente, de sala continua ao Plenário com cabine indevassável;
- IV - chamada de Vereador para votação;
- V - colocação pelos votantes, da cédula na urna, contendo seu voto;
- VI - repetição da chamada dos Vereadores ausentes;
- VII - abertura da urna, retirada das cédulas, conferência do seu número com o de votantes, pelos escrutinadores designadas pelo Presidente.

§ 1º - matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outro processo.

§ 2º - proceder-se-á, obrigatoriamente, votação secreta para:

- a) eleição, ou destituição da Mesa;
- b) julgamento de Vereador;
- c) concessão de título honorífico ou qualquer outra honraria;
- d) apreciação de veto.

§ 3º - Os resultados das votações serão proclamados pela Presidente da Mesa Diretora, explicando o número de votos favoráveis e o de votos contrários.

§ 4º - As dúvidas, quanto aos resultados proclamados, só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria.

SEÇÃO V - Da Verificação do Voto

Art. 179 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação de votação.

§ Único - O Requerimento de verificação da votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, repetida a votação pelo processo nominal, não sendo permitida a participação de Vereadores ausentes à primeira votação, nem a mudança de voto manifestada na votação inicial.

SEÇÃO VI - Da Declaração de voto

Art. 180 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

ATOS OFICIAIS

§ 1º - A declaração de voto a qualquer matéria será feita de uma vez, depois de concluída por inteiro a votação.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada pôr escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo.

§ 3º - Não se admite declaração de voto dado em votação secreta.

SEÇÃO VII - Da Preferência

Art. 181 - Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras.

Art. 182 - Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I - veto do Executivo;

II - projeto de lei orçamentária;

III - matéria de iniciativa do Prefeito, cujo prazo de apreciação tenha decorrido;

IV - redação final;

V - matéria cuja discussão tenha sido iniciada;

VI - projetos em pauta, respeitada a ordem de preferência;

VII - demais proposições.

Parágrafo Único - As matérias em regime de urgência, nos termos do artigo 188, terão preferência dentro da mesma discussão.

Art. 183 - O substitutivo geral terá preferência na votação sobre a proposição principal.

§ Único - Havendo mais de um substitutivo geral, caberá preferência ao da Comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 184 - Nas demais emendas, terão preferência;

I - A supressiva sobre as demais;

II - A substitutiva sobre as aditivas e modificativas;

III - A de Comissão sobre as dos Vereadores;

IV - Os requerimentos sujeitos à discussão ou votação, terão preferência pela ordem de apresentação.

SEÇÃO VIII - Da Prioridade

Art. 185 - Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as em regime de urgência.

§ 1º - Somente poderá ser permitida prioridade a para a proposição numerada e com parecer das comissões.

§ 2º - A prioridade poderá ser proposta ao Plenário:

I - pela Mesa;

II - por Comissão que houver apreciado a proposição;

III - pelo autor da proposição, apoiado por um terço dos Vereadores ou por Líderes que representem este numero.

ATOS OFICIAIS

CAPÍTULO III

Da Redação do Vencido, da Redação Final e dos Autógrafos

Art. 186- Terminada votação em primeiro turno, os projetos irão à Comissão de Justiça e Redação para redigir o vencido.

§ Único - A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos projetos aprovados em primeiro turno, sem emendas.

Art. 187 - Ultimada a votação, em turno único em segundo turno, conforme o caso, será a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município ou o projeto, com as respectivas emendas, se houver, enviada à Comissão competente para a redação final, na forma do vencido, com a apresentação, se necessário, de emendas de redação.

§ 1º - A redação final é parte integrante do turno em que concluir a apreciação de matéria.

§ 2º - A Comissão poderá, em seu parecer, propor seja considerada como final a redação de texto de proposta de emenda a Lei Orgânica do Município, projeto ou substituto aprovado sem alterações, desde que em condições de ser adotado como definitivo.

Art. 188 - A redação final será incluída na Ordem do Dia para votação na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa de interstício regimental proposto e aprovado.

§ 1º - A redação final emendada será sujeita à discussão depois de publicadas as emendas, com o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

§ 2º - Somente poderão tomar parte do debate, uma vez e por 05 (cinco) minutos cada um, o autor da emenda, um Vereador contra e o Relator.

§ 3º - A votação da redação final terá início pelas emendas.

Art. 189 Quando, após a votação da redação final, se verificar inexatidão do texto ou erro de técnica legislativa, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário; não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, caberá decisão ao Plenário.

Art. 190- A proposição aprovada em definitivo pela Câmara, ou por suas comissões, será encaminhada em autógrafo ao Prefeito, para sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º- Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário.

§ 2º- As resoluções e os decretos legislativos serão promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação.

TÍTULO VII

Participação da Sociedade Civil

CAPÍTULO I

Da Iniciativa Popular de Lei

Art. 191 - A iniciativa popular será exercida pela apresentação a Câmara Municipal, de projeto de lei ou emenda à Lei Orgânica subscrito, no mínimo por 5% (cinco

ATOS OFICIAIS

por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, Cidade ou Bairros, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores do seu título eleitoral.

II - as listas de assinaturas serão organizadas por bairros ou distritos, em formulários padronizados pela Mesa da Câmara;

III - será lícito a Entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas;

IV - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, o dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - o projeto deverá ser apresentado perante a Secretária da Câmara que, verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VI - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII - nas Comissões ou em Plenário, transformando em Comissões geral, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado o da apresentação do projeto;

VIII - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, no caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Justiça e Redação escoimá-los dos vícios formais para sua regular tramitação;

X - a Mesa designará Vereador para exercer em relação ao projeto de lei de iniciativa popular os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao autor da proposição; devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com sua ausência previamente indicada com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

§ Único - Rejeitado o projeto, aplicar-se-á o disposto no artigo 181 deste regimento.

CAPÍTULO II - Da Audiência Pública

Art. 192 - Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou pedido de entidade interessada.

Art. 193 - Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados a entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente, à matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

ATOS OFICIAIS

§ 2º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e dispor a para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a julzo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos o Presidente da Comissão, poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 03 (três) minutos, tendo o interpelado igual o tempo para responder, facultada e replica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 194 - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á, arquivando-se, no âmbito da Comissão os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

CAPÍTULO III**Do Exame Das Contas Municipais**

Art. 195 - As contas do Município ficarão dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 de Abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em lugar de fácil acesso ao público.

§ 1º - A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independentemente de requerimento, autorização, ou despacho de qualquer autoridade.

§ 2º - A consulta só poderá ser feita no Recinto da Câmara e havendo pelo menos 03 (três) cópias à disposição do publico.

§ 3º - A reclamação apresentada deverá :

I - ter a identificação e qualificação do reclamante,

II - ser apresentado em 04 (quatro) vias no protocolo da Câmara:

III - conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.

§ 4º - As vias de reclamação apresentada no protocolo da Câmara terão as seguintes destinação:

I - a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou órgãos equivalentes, mediante ofício;

II - a segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que resta ao exame e apreciação;

III - a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;

IV - a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

§ 5º - A anexação da Segunda via de que trata o inciso 11 do § 4º deste artigo, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimentos, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

ATOS OFICIAIS

Art. 196 - A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópias da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas ou órgãos equivalente.

CAPÍTULO IV**Das Petições Representações e Outras Formas de Participação**

Art. 197 - As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas comissões ou pela Mesa, respectivamente desde que:

I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II - o assunto envolva matéria de competência do colegiado.

§ Único - o membro da Comissão que for distribuído processo, exaurido a fase de instrução, apresentará relatório ao Plenário e se dará ciência aos interessados.

Art. 198 - A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

§ Único - A contribuição da sociedade civil examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

TÍTULO VIII**Da Administração e Da Economia Interna****CAPÍTULO I****Dos Serviços Administrativos**

Art.199 - Os servidores administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamento especiais, aprovados pelo Plenário, considerados partes integrantes deste Regimento e serão dirigidos pelo Presidente que expedirá normas complementares necessárias.

Art. 200 - A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes, da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento Analítico, devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenadas pelo Presidente.

§ 2º - Serão encaminhadas mensalmente à Mesa, para apreciação os balancetes analíticos demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 3º - Até 28 de fevereiro de cada ano o Presidente juntará, as Contas do Município a prestação de contas da Câmara, relativas ao Exercício anterior.

ATOS OFICIAIS

§ 4º - A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais do Direito Financeiro sobre licitações e contratos administrativos em vigor para o Executivo, e à legislação interna aplicável.

§ 5º - Os regulamentos mencionados no "CAPUT" obedecerão ao disposto no artigo 37 da constituição Federal e aos seguintes princípios.

I - descentralização administrativa e agilização de procedimentos;

II - orientação da política de recursos humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executados por integrantes de quadros ou de pessoal adequados às peculiaridades, cujas os ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas e títulos, ressalvados cargos em Comissão destinados a recrutamentos externo, declarados de livre nomeação e exoneração, no termos de resolução específicas.

III - adoção de política de valorização de recursos através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional; da instituição do sistema de carreira e do mérito, e de processos de reciclagem e recolocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;

IV - existência de assessoramento permanente unificado, de caráter técnico legislativo ou especializado à Mesa, às Comissões aos Vereadores e à Administração da Casa, na forma de ato específico.

Art.201 - A nomeação, exoneração e demais atos administrativo do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários.

Art.202 - Aos servidores da Câmara, aplicam se, no que couber, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo.

§ 1º - Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo, para os cargos e atribuições iguais ou assemelhados.

§ 2º - Na falta de sistema de classificação e níveis de vencimentos próprios para o quadro de pessoal da Câmara, adotar-se-ão os do Poder Executivo.

Art. 203- A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretária, sob a responsabilidade da Mesa.

§ Único - Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

Art. 204- Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara poderá ser submetido à deliberação do plenário sem parecer da Mesa.

Art. 205- A Secretária fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Art. 206- A Secretária manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

I- livros de ata das sessões;

II- livro de posse dos Vereadores;

ATOS OFICIAIS

III- livro de posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

IV- livro tombo;

V- livro de registro de processo;

VI- livro de registro de presenças

VII- livro de termo e posse dos servidores;

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

§ 3º - Os decretos legislativos, resoluções, indicações, requerimentos, autógrafos, atos da Mesa, da Presidência e demais atividades concernentes a Casa terão arquivos próprios.

Art. 207- As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para providência dentro de 72 (setenta e duas) horas, decorrido este prazo, poderão ser levadas ao Plenário.

Art. 208- O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis ou imóveis que venha a adquirir ou forem colocados à sua disposição.

CAPÍTULO II

Da Segurança Interna da Câmara

Art. 209- A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa sob a direção do Presidente.

§ Único - A segurança poderá ser feita pela Guarda Municipal, por servidores integrantes do serviço próprio da Câmara, ou entidades contratadas, habilitadas à prestação de tal serviço.

Art. 210- Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos inerentes às sessões da Câmara, desacatando a Mesa, os Vereadores ou aos servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 211- É proibido o porte de arma no recinto do Plenário.

§ 1º - Compete à Mesa cumprir as determinações deste Regimento, em especial desse artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2º - Relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

CAPÍTULO III

Do Regimento Interno

Art. 212- Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas

ATOS OFICIAIS

as modificações feitas no Regimento, bem como dos procedentes regimentais, publicando-os em separado.

Art. 213- O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projetos de resolução de iniciativa da Mesa, de um terço, no mínimo, dos Vereadores ou de Comissão especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.

§ 1º - Qualquer projeto de resolução, de que trata o artigo anterior, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Dispensa-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais projetos.

TÍTULO IX**Das Matérias Sujeitas e Procedimentos Especiais****CAPÍTULO I****Do Orçamento Anual**

Art. 214- Do projeto de lei do orçamento Anual, depois de apresentado em Plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores, e encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§ 1º - As emendas serão apresentadas diretamente junto à Comissão durante o prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º - Encerrado o prazo de apresentação de emendas, o Relator dará o parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - No prazo de 10 (dez) dias a Comissão discutirá e votará o parecer.

§ 4º - As emendas com parecer contrário da Comissão serão votadas em bloco.

§ 5º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 215- Os pareceres e as emendas serão votados em turno único pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeiro turno, voltará o processo à Comissão para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir-se este estágio ou deliberação seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II**Das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara**

Art. 216- O controle externo de fiscalização financeiro e orçamentária do Município será feito pela Câmara, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, segundo os preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Art. 217- As contas da Câmara integram, obrigatoriamente, as contas do Município

ATOS OFICIAIS

Art. 218- À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, incumbe, em 30 (trinta) dias a Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa quando não apresentadas à Câmara até o dia 28 de Fevereiro.

§ 1º - Recebidas as Contas do Município do exercício anterior ou tomadas na forma do "CAPUT" deste artigo, ficarão elas à disposição de qualquer contribuinte, por 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 203.

§ 2º - Com as questões levantadas pelos contribuintes, as contas serão remetidas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.

§ 3º - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, de imediato, as contas serão enviadas à Comissão de finanças, orçamento e fiscalização para parecer, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - A Comissão terá amplos poderes, cabendo-lhe convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno de todos os ordenadores de despesa da Administração Público, Direta, Indireta e Funcional dos dois Poderes, para comprovar, no prazo que estabelecer, as contas do exercício findo, na conformidade de respectiva lei orçamentária e das alterações havidas na sua execução.

§ 5º -O parecer da Comissão será encaminhado, ao Presidente, com a proposta de medidas legais e outras providencias cabíveis e o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 6º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo tribunal de Contas do estado.

CAPÍTULO III**Da Representação Contra o Prefeito**

Art. 219- Apresentada a denúncia contra o Prefeito por prática de ato previsto como crime de responsabilidade, será lido no expediente da sessão imediatamente seguinte, e sorteada a Comissão Especial para dar parecer em 10 (dez) dias.

§ 1º - O sorteio dos três membros da Comissão dar-se-á dentre os Vereadores desimpedidos, obedecidos a proporcionalidade das bancadas dos partidos, separadamente, conforme a atribuição de membros de cada uma.

§ 2º - Lido o parecer no Expediente, será ele votado em sessão extraordinária dentro de 10 (dez) dias, observando o seguinte:

I - aberta a sessão o Relator lerá e justificará o parecer, em até 20 (vinte) minutos;

II - será dada a palavra, por 10 (dez) minutos, a todos os Vereadores, alternadamente, pró e contra, conforme inscrição;

III - o Relator, querendo, poderá, novamente, usar da palavra para responder às críticas do parecer;

IV- encerrado o debate, proceder-se-á a votação por escrutínio secreto, exigindo a maioria de 2/3 (dois terços).

§ 3º - Se o Plenário decidir pela representação, o parecer aprovado irá à Comissão de Justiça e Redação, para de acordo com o vencimento redigir documento a ser enviado ao Procurador Geral da Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias.

ATOS OFICIAIS

§ 4º- O Presidente encaminhará do documento, pôr ofício em até 03 (três) dias.

§ 5º -Aplicam-se as mesmas disposições deste capítulo no caso de denuncia o Vice- Prefeito.

CAPÍTULO IV**Da Convocação dos Secretários Municipais ou Assessores Equivalentes**

Art. 220- A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, ou qualquer Membro de suas Comissões, pode convocar, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretários Municipais, prestar, informações sobre o assunto previamente determinado.

Art. 221- A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação, e as questões que serão propostas ao convocado.

§ 2º - Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que seja estabelecidos o dia e a hora para o comparecimento.

Art. 222- No dia e hora estabelecida, aberta a sessão, a Presidência concedera a palavra a Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 1º - Com a palavra, o convocado poderá dispor de tempo de 15 (quinze) minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§ 2º - Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado, dispondo de 05 (cinco) minutos sem apartes.

§ 3º - O convocado disporá de 10 (dez) minutos para responder, podendo ser aparteado pelo o interpelante.

§ 4º - Respondidos os quesitos objeto da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpellar livremente o convocado, observados os prazos anteriormente mencionados.

TÍTULO X**Das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções****CAPÍTULO ÚNICO****Da Sanção do Veto, e da Promulgação**

Art. 223- Aprovado o projeto de lei será extraído autógrafo e encaminhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Prefeito, que deverá, dentro de 15 (quinze) dias úteis,

ATOS OFICIAIS

sanciona-lo ou veta-lo; após esse prazo o decorrido 48 (quarenta e oito) horas sem manifestação do Prefeito, a lei será promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Ocorrendo o veto e ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, será ele apreciado pela Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, em discussão e votação únicas.

§ 2º - Rejeitado o veto da maioria absoluta dos vereadores, em votação secreta, será considerado aprovado o projeto e remetido, novamente ao Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas para promulgação e publicação.

§ 3º - Se o Prefeito não promulgar e publicar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara, a promulgará e publicará; se este não o fizer. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

§ 4º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, sem deliberação da Câmara, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

Art. 224- As emendas à Lei Orgânica serão promulgadas pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem; as Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO XI**Das Disposições Finais e Transitórias****CAPÍTULO ÚNICO****Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 225- Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dia ou sessões neste Regimento computar-se-ão, respectivamente, como dias corridos ou por sessões ordinárias da Câmara efetivamente realizadas.

§ 1º - Exclui-se o cômputo o dia ou a sessão inicial inclui-se o do vencimento.

§ 2º - Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 226- Nos dias de sessão deverão ser hasteadas, no Edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras da União, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 227- No caso de Vereador ser preso, indiciado ou processado sob a acusação da prática de crime de opinião, de que goza imunidade, a Câmara envia todos os esforços para assegurar as prerrogativas parlamentares garantindo o patrocínio da defesa pela Procuradoria ou por profissional contratado, com recursos orçamentários para esse fim.

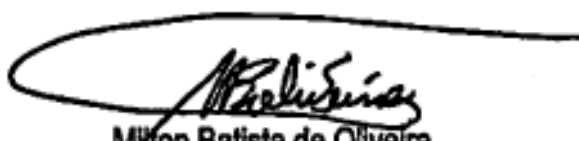
ATOS OFICIAIS

Art. 228- Este Regimento entrará em vigor na data de sua promulgação revolvendo as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, EM 26 DE AGOSTO DE 2002.


Celso José de Souza
Presidente


Registrado e Publicado
Em: 26/08/2002


Milton Batista de Oliveira
1º Secretário

